Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39031 17/02/2014

Sumário Executivo Baía da Traição/PB

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo executadas no município de Baía da Traição/PB em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/04/2014 a 10/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

| Informações Socioeconômicas | | | | | |
|-----------------------------|----------|--|--|--|--|
| População: | 8012 | | | | |
| Índice de Pobreza: | 60,04 | | | | |
| PIB per Capita: | 3.982,34 | | | | |
| Eleitores: | 4822 | | | | |
| Área: | 102 | | | | |

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

| Ministério | Programa/Ação Fiscalizado | Qt. | Montante Fiscalizado por Programa/Ação |
|--------------------|---------------------------|-----|--|
| MINISTERIO DA | EDUCACAO BASICA | 6 | 7.786.704,54 |
| EDUCACAO | | | |
| TOTALIZAÇÃO MINIST | TERIO DA EDUCACAO | 6 | 7.786.704,54 |
| MINISTERIO DA | APERFEICOAMENTO DO | 2 | 64.648,50 |
| SAUDE | SISTEMA UNICO DE SAUDE | | |
| | (SUS) | | |
| | EXECUÇÃO FINANCEIRA DA | 1 | 1.856.257,53 |
| | ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | | |
| | GESTÃO DA SAÚDE | 2 | Não se Aplica |
| | MUNICIPAL | | |
| TOTALIZAÇÃO MINIST | TERIO DA SAUDE | 5 | 1.920.906,03 |
| MINISTERIO DO | BOLSA FAMÍLIA | 1 | 4.943.082,00 |
| DESENV. SOCIAL E | FORTALECIMENTO DO | 2 | 117.000,00 |
| COMBATE A FOME | SISTEMA ÚNICO DE | | |
| | ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) | | |

| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E | 3 | 5.060.082,00 |
|--|----|---------------|
| COMBATE A FOME | | |
| TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO | 14 | 14.767.692,57 |

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado, parcialmente, em 23 de Abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Baía da Traição/PB, no âmbito do 39° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

- 2. Quanto aos programas do Ministério da Educação, destacam-se as seguintes falhas:
- 2.1 Em relação aos gastos com recursos do FUNDEB, verificou-se a ausência de controle do cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais remunerados com recursos do Fundo, com consequente descumprimento de carga horária, utilização de parcela de 60% dos recursos do FUNDEB, na ordem de R\$ 908.913,06, na remuneração de pessoal sem registro de efetivo exercício no magistério nas escolas da rede municipal de ensino, pagamento de remuneração inferior ao piso salarial profissional nacional a servidores contratados, ausência de comprovação da destinação de recursos, na ordem de R\$ 668.785,02, transferidos à conta do Fundo de Participação do Município e utilização de recursos do fundo na construção de quadra esportiva cuja utilização não se encontra caracterizada como de uso exclusivo de alunos da educação básica do município.
- 2.2 Em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, foi detectada a ausência de oferta de merenda aos alunos do município, tendo a equipe de fiscalização constatado, inclusive, que em função disso os alunos estavam sendo liberados antes do final do horário do turno da manhã.

- 2.3 No que tange ao Programa nacional de Transporte Escolar PNATE, não houve comprovação de oferta de transporte a todos os alunos residentes na zona rural do município.
- 3. Em relação aos programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS:
- 3.1 Na avaliação do Programa Bolsa Família, constatou-se a existência de famílias que possuem, entre seus componentes, servidores do município com renda "per capita" superior ao limite mínimo permitido pela legislação de permanência no programa e deficiências de atuação da Instância do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS-BF) no município.
- 3.2 Em relação ao CRAS a equipe de fiscalização identificou que os dois Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), pertencentes ao município de Baia da Traição CRAS Centro (urbano) e CRAS Indígena (zona rural), não estavam atendendo à meta de desenvolvimento do CRAS com relação à Dimensão Estrutura Física. Além disso, os técnicos de nível superior não estavam cumprindo a carga horária mínima de oito horas diárias e quarenta horas semanais.
- 4. Em relação aos programas do Ministério da Saúde MS:
- 4.1 Existência de deficiências no atendimento às famílias por parte dos profissionais do PSF, em função do não cumprimento da carga horária por parte dos médicos, e da não realização de visitas às famílias pelos Agentes Comunitários de Saúde. Além disso, foi verificado, ainda, que um, dos três centros de saúde existentes no município, não possuía estrutura física adequada para o funcionamento das equipes de saúde.
- 4.2 No que tange à Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde, foram detectadas falhas na execução da reforma da coberta em uma das Unidades Básicas de Saúde e a realização de pagamentos por serviços que não foram executados.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201406918 **Município/UF**: Baía da Traição/PB **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 278.520,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Baía da Traição/PB.

A ação fiscalizada destina-se a Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Atuação ineficiente do CAE

Fato

Contrariando o disposto na Resolução FNDE nº 26/2013, em seu Art. 35, o CAE não elaborou Plano de Ação correspondente ao planejamento de suas atividades para o exercício2014.

Constatou-se, ainda, pelo exame das atas e realização de entrevistas com a presidência do Conselho de Alimentação Escolar, que o mesmo não atua nas seguintes ações inerentes as suas atribuições legais:

- no processo de licitação;
- no acompanhamento físico-financeiro;
- na verificação da qualidade/quantidade das refeições servidas aos beneficiários, e,
- na divulgação dos recursos financeiros recebidos, em divergência ao que estabelece o Art. nº 19 da Lei nº 11.947/2009.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 097/GAPRE/2014, datado de 17/04/2014, a Prefeitura municipal da Baía da Traição apresentou a seguinte manifestação:

"Aguardando o calendário de ações 2014".

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a manifestação aponta para possíveis providências apenas no exercício de 2014, resta confirmado o fato apontado.

2.2.2 Inexistência de infraestrutura e condições matérias necessárias ao funcionamento do Conselho

Fato

A Lei nº 11.947/2009 determina em seu art. nº 17, in § VI, in verbis: "Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal: & VI: fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população". Apesar da atribuição repassada ao poder público municipal, esse dispositivo da sobredita Lei não é cumprido pelo município de Baía da Traição, que, conforme verificação in loco e entrevista com seus componentes, não oferece condições mínimas necessárias ao desenvolvimento das atribuições legais do Conselho de Alimentação Escolar. O local onde comumente são realizadas as reuniões do CAE, pois não há local específico, é uma sala de reuniões no prédio onde funciona a Secretaria de Educação, e, eventualmente, em alguma escola na zona rural, desprovida de computador, material de expediente, telefone, bebedouros. Também, considerando que parte dos membros do Conselho reside na zona rural, e, ainda conforme entrevista com a presidência do Conselho, não é disponibilizado transporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 097/GAPRE/2014, datado de 17/04/2014, a Prefeitura da Baía da Traição apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos no aguardo da ampliação do prédio da Secretaria, para podermos oferecer melhores condições de trabalho aos conselheiros.".

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma a ausência de condições adequadas para a atuação do Conselho de Alimentação Escolar do município.

2.2.3 Ausência de atuação da nutricionista

Fato

O município de Baía da Traição firmou contratos administrativos, no exercício 2013, respectivamente, n°s 099 e 527/2013, para prestação de serviços emergenciais de nutricionista, conforme Cláusulas Primeiras dos referidos instrumentos contratuais. Os dados cadastrais da contratada, conforme consulta ao site do FNDE, foram inseridos no SINUTRI – Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE. Ainda, em consulta ao sistema MACROS da CGU, verificou-se que não há registro de acumulo de cargos públicos pela nutricionista contratada. Com relação à atuação da profissional contratada, verificou-se que a mesma não executa as seguintes ações:

- 1) Elabora o cardápio sem a inclusão do consumo per capita e do valor nutricional dos alimentos;
- 2) Não realiza o teste de aceitabilidade;
- 3) Não avalia a aceitação dos cardápios.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 097/GAPRE/2014, datado de 17/04/2014, a Prefeitura municipal da baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Para o exercício 2014 a nutricionista já iniciou as ações apontadas nos itens 1-2- e 3."

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor confirma o fato apontado.

2.2.4 Ausência de oferta de merenda escolar.

Fato

Mediante realização de visitas a escolas do município, entre os dias 12 e 13/03/2014, constatou-se a ausência de produtos para a elaboração da merenda escolar em escolas da

zona rural do município de Baía da Traição, abaixo relacionadas, acarretando, inclusive, a suspensão das aulas.

- 1) EMEF Dr. Antônio Estigarriba Aldeia Forte;
- 2) EMEF Cacique Manoel Santana dos Santos Aldeia Bento;
- 3) EMEF Centro Social São Miguel Aldeia São Francisco;
- 4) EMEF João Eugênio Barbosa Aldeia Santa Rita.

Posteriormente, integrantes da equipe de fiscalização, em visita à Escola Antônio Azevedo, verificaram, também nesse estabelecimento de ensino, a mesma situação encontrada nas escolas da zona rural visitadas, conforme relato fotográfico a seguir:



Foto 01 – Freezer completamente vazio.



Foto 02 – Itens insuficientes para o preparo da merenda



Foto 03 – Bancada completamente limpa, indicando que não houve preparo de merenda quando da realização da visita.



Foto 04 – Mel, único item disponível para oferta de merenda, conforme informado na escola.

Destaca-se que conforme informações obtidas na escola, os itens alimentícios indicados na Foto 02 foram adquiridos para a realização de encontro entre professores e não se tratavam de alimentos adquiridos para o preparo da merenda, havendo apenas mel para servir aos alunos, indicado na foto 03.

Ressalta-se ainda que a obrigatoriedade do fornecimento da alimentação escolar está determinada no Art. nº 208 da Constituição Federal e no Art. 4 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: "...Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária...".

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406790 **Município/UF**: Baía da Traição/PB **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 97.149,29

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Baía da Traição/PB.

A ação fiscalizada destina-se a Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falhas na realização de procedimento licitatório, resultando em impossibilidade de avaliação da compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado.

Fato

Objetivando oferecer transporte escolar para o acesso dos alunos residentes em área rural às escolas da educação básica pública, conforme preconizado na Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, o município realizou, no exercício de 2013, procedimento licitatório na modalidade pregão presencial sob nº Nº 00007/2013, Processo Administrativo nº 130226PP00007.

Mediante exame do referido processo, verificou-se que:

1. Em que pese afirmação, no orçamento estimativo da licitação (fl. 05), de que os valores estimados da contratação foram obtidos mediante pesquisa de preços entre três empresas do ramo pertinente, a comprovação da realização destas consultas não se encontra acostada aos autos.

Ademais, a forma como o objeto da contratação foi discriminado no edital da licitação não permite uma correta estimativa dos custos envolvidos na prestação dos serviços, pois sequer contêm a informação da distância, em quilômetros, de cada trecho, impossibilitando que os proponentes possam avaliar, de forma adequada, seus custos de modo a apresentar uma proposta viável, economicamente.

2. No edital da licitação, foi definido que a valor da contratação seria mensal. Porém, tal procedimento encontra-se em desacordo com a alínea 'c' do inciso II do art. 15 da Resolução FNDE nº. 12 de 17/03/2011, que dispõe que a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.2 Realização de pagamentos com recursos PNATE, sem o devido processo licitatório, acima do limite legal permitido.

Fato

Mediante análise da documentação comprobatória de despesas realizadas com os recursos do PNATE, repassados ao município no exercício de 2013, verificou-se a realização de pagamentos, sem a realização de licitação, cujo valor total superior o limite para contratações por dispensa de valor, R\$ 8.000,00, estipulado na Lei n°. 8.666/93, art. 24, inciso II, a seguir elencados:

| Empenho | Contratado | Período | Valor Pago (R\$) |
|---------|----------------|-----------------|------------------|
| 670 | 033.983.944-93 | 04 a 28/03/2013 | 6.458,33 |
| 671 | 104.289.287-30 | 04 a 28/03/2013 | 2.125,00 |
| 681 | 408.631.314-68 | 04 a 28/03/2013 | 1.458,33 |
| TOTAL | | | 10.041,66 |

Cabe destacar que, em relação a essas despesas, não foi apresentado à equipe de fiscalização nenhum processo de dispensa, devidamente formalizado, contendo justificativas para a realização dessas contratações, e para os valores contratados.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.3 Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados e pagos.

Fato

Constatou-se que nos processos de pagamentos realizados com os recursos do PNATE não foram anexados demonstrativos contendo a quantidade de viagens realizadas por cada contratado em cada período faturado, atestados pelo setor competente da Prefeitura.

Destaca-se que o atesto da realização dos serviços foi realizado mediante carimbo das notas ficais, onde não há qualquer identificação do responsável pela liquidação das despesas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.4 Inexistência de infraestrutura e condições matérias necessárias ao funcionamento do Conselho

Fato

A Lei nº 11.494/2007 determina em seu art. nº 24, § 10, in verbis: " Os Conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos". Apesar da atribuição repassada ao poder público municipal, esse dispositivo da sobredita Lei

não é cumprido pelo município de Baía da Traição, que, conforme verificação in loco e entrevista com seus componentes, não oferece as condições necessárias ao desenvolvimento das atribuições legais do CACS-FUNDEB, notadamente com relação às atividades do PNATE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 097/GAPRE/2014, datado de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal da Baía da traição apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos no aguardo da ampliação do prédio da secretaria, para podermos oferecer melhores condições de trabalho aos conselheiros.".

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor confirma a situação encontrada com relação à inexistência de espaço físico adequado para a realização das reuniões do Conselho.

2.2.5 Atuação insuficiente do CACS/Fundeb no acompanhamento e controle social do PNATE.

Fato

Constatou-se, após entrevista com os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, e, ainda, após análise do livro de Atas de Reunião do supracitado Conselho, no qual consta, apenas, o registro de uma reunião durante o exercício 2013, objetivando aprovar a aplicação financeira dos recursos do exercício 2012, que o conselho em análise não atua no acompanhamento e controle da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, contrariando o disposto nos § 9 e 13 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007. A ausência do exercício eficaz de suas atribuições, consoante legislação citada, é considerada como impropriedade pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão de nº 900/2012-Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.6 Ausência de comprovação de oferta de transporte escolar a todos os alunos da zona rural do município.

Fato

De modo a verificar se todos os alunos, informados pela Prefeitura no Censo Escolar, residentes na Zona Rural do município e que necessitavam de transporte escolar estavam sendo atendidos, foi solicitada a disponibilização dessas informações mediante preenchimento do quadro abaixo:

| Nome da Escola | Localidade | N° de Alunos atendidos pelo PNATE | Condutor | Turno |
|----------------|------------|--------------------------------------|----------|-------|
| | | | | |

Em resposta, mediante Ofício 051 GAPRE/2014, datado de 12/03/2014, a Prefeitura apresentou uma relação contendo informações concernentes à prestação de serviço de transporte de escolares no município.

Entretanto, a informação disponibilizada não permitiu a realização do exame pretendido, visto que não foi informado o número de alunos transportados em cada percurso, restando sem comprovação, desta forma, que houve oferta de transporte escolar a todos os alunos da zona rural, informados no censo escolar 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406663 **Município/UF**: Baía da Traição/PB **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 468.280,00

Objeto da Fiscalização: Aquisição de veículos automotores, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 201303614/2013, no âmbito do programa caminho da escola, com as seguintes especificações:

- 1 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE) Valor unitário: R\$ 240.500,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0E53 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CAMINHO DA ESCOLA no município de Baía da Traição/PB.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não houve a aplicação dos recursos federais recebidos uma vez que o objeto a ser fiscalizado ainda não foi entregue em virtude de a execução dos procedimentos para a aquisição dos bens estar em andamento e o prazo em vigência.

Ordem de Serviço: 201406067 **Município/UF**: Baía da Traição/PB **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 6.469.008,00

Objeto da Fiscalização: Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0E36 - COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB no município de Baía da Traição/PB.

A ação fiscalizada destina-se a Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de capacitação para os membros do Conselho Social do FUNDEB.

Fato:

Constatou-se por intermédio de entrevista realizada com os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Município de Baia da Traição/PB, que os conselheiros não receberam qualquer tipo de capacitação para desempenhar suas atribuições normativas.

Ainda, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº. 01/2014, de 26/02/2014 (item L.15), esta equipe de fiscalização solicitou à Prefeitura Municipal de Baia da Traição documentos comprobatórios da participação dos conselheiros em cursos de capacitação. Em atendimento a referida solicitação, por meio do Ofício nº 21/2014/SME, de 20/03/2014, a Secretária Municipal de Educação Adjunta informou que os membros do Conselho do FUNDEB não foram capacitados para o exercício de suas atribuições, conforme reproduzido:

"(...) L15- Foi solicitado via PAR uma capacitação para os conselheiros, no entanto até a data não foi liberado. Não foi realizada nenhuma capacitação para os conselheiros."

A justificativa apresentada apenas confirma a situação apontada, uma vez que o gestor não apresentou documentos que comprovem a realização de gestão junto ao Ministério da Educação, responsável pela capacitação dos membros do Conselho do FUNDEB, conforme estabelece o inciso II, do artigo 30 da Lei 11.494/07.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n°. 097/GAPRE/2014, datado de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Ainda neste semestre, realizaremos capacitação para os conselheiros do CACS FUNDEB, mesmo ser recursos repassados do PAR. Uma fez repassados recursos PAR, teremos formação continuada para os conselheiros." (sic)

Análise do Controle Interno:

A adoção de possíveis providências para efetiva capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) proposta na manifestação do gestor trata-se de ação com implementação futura, não elidindo o fato apontado pela equipe de fiscalização.

2.2.2 O gestor municipal não disponibiliza estrutura física e logística adequada para atuação do Conselho do FUNDEB.

Fato:

Em reunião com 07 (sete) conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Município de Baia da Traição/PB, realizada em sala da Secretaria de Educação, dia 13/03/2014, constatamos, por meio da verificação física e por meio de informações colhidas dos conselheiros, a inadequação da infraestrutura disponibilizada pelo gestor para funcionamento do Conselho, que decorre da das situações a seguir destacadas:

- a) O espaço físico disponibilizado na Secretaria de Educação para os trabalhos do Conselho não apresenta condições de permanência em razão de umidade nas paredes, fiação exposta e esquadrias danificadas, acarretando a entrada de água da chuva no ambiente;
- b) No espaço disponibilizado verificamos a insuficiência de recursos básicos para execução dos trabalhos pelos Conselheiros, tais como: computador, impressora, material de expediente e armário exclusivo com chaves para arquivamento dos documentos do Conselho.

Instado a se manifestar por meio da Solicitação de Fiscalização – SF nº 01/2014, Item L.16, de 26/02/2014, quanto à adequação da infraestrutura para o exercício das atribuições do CACS, o Município de Baia da Traição/PB, por intermédio do Ofício nº 021/2014/SME, de 20/03/2014, se limitou a responder que: "(...) as reuniões do CACS – FUNDEB são realizadas na Secretaria de Educação ou na Câmara Municipal".

A seguir, constam registros fotográficos do espaço disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Baia da Traição para funcionamento do Conselho na Secretaria de Educação, comprovando-se a inadequação da infraestrutura:







Piso molhado pela água da chuva

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3 O Conselho de Acompanhamento Social (CACS) do Município de Baia da Traição/PB não atua no acompanhamento e fiscalização dos recursos do FUNDEB.

Fato:

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Município de Baia da Traição/PB foi instituído por meio da Lei Municipal nº 139/2007, de 12/03/2007. A

nomeação dos atuais integrantes do Conselho foi realizada por meio da Portaria nº 172/GAPRE/2013, de 06/05/2013.

Por meio de entrevista realizada com 07 (sete) representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS e da leitura da única Ata de Reunião realizada em 2013, constatamos que inexiste acompanhamento por parte do CACS das despesas custeadas com recursos do FUNDEB, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

- a) O CACS não realiza reuniões periódicas, uma vez que desde a nomeação dos atuais Conselheiros, ocorrida em maio de 2013, há apenas registro de 01 (uma) reunião em ata. Ressaltamos que a citada reunião não tratou de assuntos relacionados à execução dos programas custeados com recursos do FUNDEB, mas sim, da escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho.
- b) O Conselho não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme dispõe o art. 24, parágrafo. 9°, da Lei nº 11.494/07.
- c) Inexiste qualquer referência a questionamentos, reclamações ou sugestões quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB pelos membros do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n°. 097/GAPRE/2014, datado de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

"O CACS já dispõe de calendário de reuniões. Para o exercício 2014. **b e c**-reconhecemos o que foi apontado, e os conselheiros serão preparados para realizarem esses procedimentos." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor municipal reconheceu as fragilidades na atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e informou da existência para o exercício de 2014 de calendário de reuniões do Conselho. Todavia, não apresentou a Ata do Conselho que deliberou acerca do cronograma das reuniões para o referido exercício.

2.2.4 Adjudicação de objeto licitado à empresa que não cumpriu todos os requisitos previstos no edital para habilitação.

Fato:

Em análise ao Pregão Presencial nº 001/2013, que teve por objeto aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e filtros diversos para a frota de veículos do município e ou locada, com valor contratado de R\$ 576.095,50 (Contrato nº 035/2013), verificamos que a empresa vencedora do certame - POSTO CAVALCANTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 07.917.488/0001-65, por ocasião da habilitação, não cumpriu a exigência editalícia constante do Item 9.2.3 (fls. 14), referente à apresentação do Balanço Patrimonial, contudo, não foi considerada inabilitada pela Comissão de Licitação, a despeito do que estabelece o Item 9.4 (fls. 14) do instrumento convocatório, que dispõe:

"9.4. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope especifico, tornará o respectivo licitante inabilitado".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n°. 097/GAPRE/2014, datado de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a indagação acima, vale ressaltar que: - a empresa POSTO CAVALCANTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA foi a única cadastrada e adquirente do edital, conforme a constatação da não apresentação do balanço patrimonial por parte da mesma, o pregoeiro e equipe, visando os princípios da ecomicidade, praticidade, funcionalidade, chegou ao consenso que a realização de outro certame acarretaria ao município um entrave no abastecimento da frota veicular municipal, e a mesma apresentou todas as certidões tanto fiscais como jurídicas em compatibilidade com a abertura do certame, e que a apresentação do balanço patrimonial e uma particularidade que a comissão licitatória pode ou não exigi-la no edital, diante destes fatos achou-se administrativamente prudente a aceitação da empresa em epigrafe como vencedora, já que a adjudicação do objeto a mesma não gerou ônus e não comprometeria o Município em algum ato ilícito." (sic)

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor não elide a constatação, uma vez que a Administração está vinculada ao instrumento convocatório. Assim, a Comissão Licitante não possuía poderes para dispensar documentação exigida no Edital. Quanto à ausência da estimativa de consumo de combustíveis pela frota veicular, o gestor não se pronunciou.

2.2.5 Realização de despesas, com recursos do FUNDEB, na aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos não utilizados na manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Fato:

De modo a verificar a regularidade dos pagamentos realizados na aquisição de combustíveis com recursos do FUNDEB, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/2014, Item L.19, de 26/02/2014, a Equipe de Fiscalização solicitou à Prefeitura Municipal de Baia da Traição informações acerca dos veículos utilizados nas diversas atividades relacionadas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Em resposta, por meio do Ofício nº 67/GAPRE, de 20/03/2014, o Secretário de Administração e Planejamento informou que "(...) não existem outros veículos que tiveram gastos com recursos FUNDEB, e que a planilha já enviada a este órgão comprova a veracidade da informação".

Cabe ressaltar que a planilha encaminhada anteriormente, tratada na resposta do município, somente faz referência aos veículos locados para o transporte escolar.

Em que pese à informação de que não foram realizadas outras despesas relacionadas ao transporte com recursos do FUNDEB, além das despesas realizadas a título de locação de veículos para o transporte escolar dos estudantes do Ensino Básico, constatamos que no exercício de 2013 foram realizadas despesas com abastecimento de veículos que não foram informados pela prefeitura como utilizados nas atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino pela Secretaria de Educação, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela: Detalhamento das despesas realizadas com o abastecimento de veículos não vinculados à Educação Básica

| Nota Empenho | Nota Fiscal | Data NF | Valor (R\$) | Combustível | Veículos Abastecidos |
|-----------------|-------------|------------|-------------|-------------|--|
| 001042 | 2238 | 15/05/2013 | 1.920,35 | Óleo Diesel | OGE 5250, NPX 4901, OGF 4230, NQA 2053. |
| 001086 | 2294 | 23/05/2013 | 1.802,56 | Óleo Diesel | OGE 5250, NPX 4901, OGF 4230, NQA 2053. |
| 001294 | 2352 | 12/06/2013 | 2.097,91 | Óleo Diesel | OGE 5250, OGF 4230, NQA 2053, NPX 4901. |
| 001295 | 2349 | 12/06/2013 | 2.304,78 | Óleo Diesel | NPR 6453, NQF 8684, NQA 2053, NPX 4901. |
| TOTAL | - | - | 8.125,60 | - | - |

Fonte: Processos de Pagamento

Verificamos, ainda, que os veículos micro – ônibus, placas NPR- 6453 e OGE – 5250, abastecidos com recursos do FUNDEB, são de propriedade da Secretaria do Estado da Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica..

2.2.6 Ausência de justificativas para o quantitativo licitado em processo de aquisição de material de expediente e didático e de combustíveis.

Fato:

Na análise da formalização do Pregão Presencial nº 005/2013, no valor contratado de R\$ 307.352,95, cujo objeto é a aquisição parcelada de material de expediente e didático destinados ao atendimento de diversas Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2013, no qual sagrou-se vencedora a empresa CLEONICE RUFINO BARBOSA - CNPJ: 07.512.307/0001-10, verificou-se que processo se inicia com as solicitações para aquisição de material de expediente por diversas secretarias e, no caso da Secretaria de Educação, há também solicitação para aquisição de material didático, todas datadas de 07/02/2013.

Contudo, as solicitações não são acompanhadas de planilhas que identifiquem os materiais, as especificações e quantidades a serem adquiridas em função das necessidades de cada secretaria solicitante. Acrescente-se que as justificativas apresentadas pelos secretários são

idênticas, inclusive fazendo referência à "(...) informações complementares, que a acompanham, quando for o caso (...)". No entanto, das 08 (oito) justificativas apresentadas para as aquisições (fls. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09) do processo licitatório, não há informações complementares que justifiquem as necessidades de nenhuma das secretarias. Segue o modelo padrão utilizado pelos secretários para justificativa das aquisições:

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro deste órgão, realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a:

AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DESTA SECRETARIA E NO EXERCÍCIO 2013.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

No que tange ao Pregão Presencial nº 001/2013, cujo objeto é a aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e filtros diversos para a frota de veículos do município e ou locada, no qual sagrou-se vencedora do certame a empresa POSTO CAVALCANTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA — CNPJ: 07.917.488/0001-65, com valor contratado de R\$ 576.095,50, verificou-se que não há comprovação, nos autos do processo licitatório, da necessidade dos quantitativos demandados, por meio de memorial de cálculo ou série estatística de consumo, ou qualquer outro documento que comprove a estimativa de consumo, considerando a frota de veículos de cada área e sua respectiva utilização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

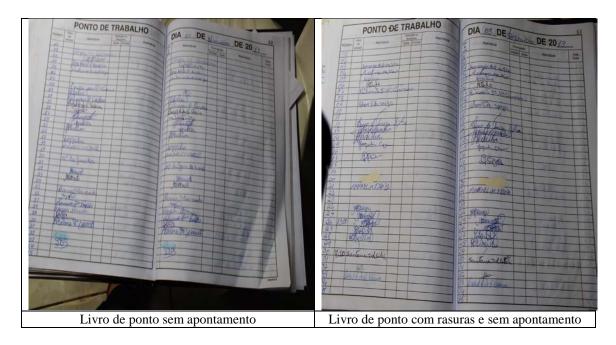
2.2.7 Ausência de controle da carga horária dos profissionais remunerados por recursos do FUNDEB. Descumprimento de carga horária.

Fato:

Por meio de inspeção *in loco* realizada pela Equipe de Fiscalização da CGU nas escolas municipais E.M.E.F Centro Social São Miguel (Zona Rural), E.M.E.F Antonio Estigarribia (Zona Rural), Centro Municipal Curumim (Zona Urbana) e E.M.E.F.M Antônio Azevedo (Zona Urbana), foi constatada a ausência de controle efetivo sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais remunerados pelo FUNDEB, o que pode acarretar prejuízo aos recursos do fundo nos casos de servidores que não cumpram as respectivas cargas horárias, e à qualidade do ensino básico ofertado pelo município a seus alunos.

Segue relato da situação evidenciada durante as visitas aos estabelecimentos de ensino:

- a) As escolas municipais E.M.E.F Centro Social São Miguel (Zona Rural), E.M.E.F Antonio Estigarribia (Zona Rural), Centro Municipal Curumim (Zona Urbana) não possuem qualquer tipo de controle de frequência;
- b) Na escola urbana E.M.E.F.M Antônio Azevedo, apesar de existir livro de ponto, o controle funciona de forma precária pelas razões a seguir:
- não é feito nenhum apontamento no livro de ponto por parte da direção da escola quando os servidores deixam de registrar a assinatura no respectivo livro. Desse modo, não há como aferir o cumprimento da carga horária pelos servidores. Segue o registro fotográfico de folhas do livro de ponto utilizado em 2013, ressaltando que as linhas em banco referem-se a servidores que não registraram a frequência:



- o servidor E. F.S., CPF nº XXX.071.934-XX, não assinou o livro de ponto ano letivo de 2013. Entretanto, nenhuma falta foi registrada nas folhas de pagamentos. Cabe ressaltar que, durante a inspeção à escola, apesar de solicitado, não foram apresentados documentos que comprovassem as atividades desenvolvidas pelo servidor durante o ano letivo de 2013. Constatou-se ainda, que além do cargo ocupado no município, o servidor possui mais outros 04 (quatro) vínculos com órgãos públicos, conforme evidenciado em item específico deste relatório;
- faltas registradas no livro de ponto sem os devidos descontos em folha de pagamento:

Tabela: Relação dos servidores que tiveram faltas não descontadas na folha de pagamento

| CPF | Nome do Servidor | Escola | Data da Falta |
|----------------|--------------------|-----------------------------|---------------|
| XXX.970.444-XX | E. C. F. | E.M.E.F.M. Antonio Azevedo | 17/10/2013 |
| XXX.486.494-XX | 86.494-XX J. C. C. | E.M.E.F.M. Antonio Azevedo | 17/10/2013 |
| AAA.480.494-AA | J. C. C. | E.W.E.F.WI. AIROIHO AZEVEGO | 19/11/2013 |

Fonte: Livros de Ponto-Exercício 2013/Folhas de Pagamento meses 10, 11, 12 de 2013 e 01/2014.

Segue registro fotográfico do Livro de Ponto com o registro das faltas:

| 01 Alternander 03 Grander 05 Receive & de Silve 05 Receive & de Silve 06 FALTH 07 08 grander som Gide des 09 09 00 Alternandes 00 Of 00 Grander som Gide des 00 Of | Hora de saida | Assinatura Prorrogação Ass Entrada Saída | sinatura Total | Hora de saida | Assinatura | Prorrogação Entrada Saída | Assinatura | Total horas |
|--|---------------------|---|-----------------|---------------------|---------------------|------------------------------|-------------|----------------|
| 05 headings 10 and of the start | 01 | Altergrander | ada la | 01 | BPGermannes | | annual Sa | 100 |
| 05 Reicha B. da Silva 06 FALTIT 08 maille son Gdo de 09 genople son Gdo de 09 genople son Gdo de 10 May behand 11 Fold & de Mana 12 Mars Salvair 13 Mars Salvair 14 FALTA 16 FALTA 17 FALTA | 03 | Michael Stranger | | 03 | Asalint SEME Ou | rino | C-2 Tening | 8 |
| 09 pengette som C do de Como Color C | 05 | Raicua D. da Silva | | 05 | 12 (mm - 2 - 1 - 2) | | Ed. Pain | 100 |
| 11 State dellaine 12 Marior Section 13 Marior Mario 13 Marior Mario 14 ALTA 15 FALTA 16 17 DELTA | 04 | gengelte som G do soles | | 07 08 0 | 0/1 0 | aldinos | | |
| 13 14 SALTA - 15 TALTA - 16 12 STA | 10 | Statud & dole Viana | A Section | 100 | | | | |
| 16 16 2018 | 13 | | 146 146 | 13 | Manua 18 | | Uman Es | |
| | 16 | FALTA | 1 | 16 | TALTA | | 21500 | |
| ^o 06 – falta registrada – servidor E.C.F; no 15 – no 15 – falta registrada - servidora J.C.C. | 906 | – falta registrada – servidor E. | C.F; n° 15 – n° | 15 | – falta registrada | a - servi | dora J.C.C. | |

c) No cruzamento, por amostragem, das folhas de pagamento do FUNDEB, apresentadas pela Prefeitura Municipal de Baia de Traição, com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS - 2012), e consulta aos dados do Censo Escolar de 2013, e dos sistemas corporativos, constatou-se a existência de profissionais que possuem vínculo com a prefeitura e com outras entidades (públicas e/ou privadas), havendo indicativo de descumprimento da carga horária por tais profissionais:

1. A.B.F.

| CPF | Vínculo | Cargo | Carga Horária |
|----------------|--|--------------------|---------------|
| | Secretaria de Estado da Administração | - | 30 |
| XXX.182.974-XX | Prefeitura Municipal de Baia da Traição | Professor /Efetivo | 40 |
| | Prefeitura Municipal de Rio Tinto | - | 40 |
| | | TOTAL | 110 |

Fonte: RAIS- 2012/Censo Escolar 2013

2. E.F.S.

| CPF | Vínculo | Cargo | Carga Horária |
|----------------|--|-------------------------------|---------------------|
| | Secretaria de Estado da Administração | - | 30 |
| | Prefeitura Municipal de Baia da Traição | Supervisor Escolar/Efetivo | 40 |
| XXX.071.934-XX | Prefeitura Municipal de Jacaraú | - | 40 |
| | Prefeitura de Marcação | Professor de Ed. Física | 44 |
| | Prefeitura Municipal de Rio Tinto | - | Não Identificada |
| | | TOTAL PARCIAL * | 154 |

Fonte: RAIS- 2012/Censo Escolar 2013

^{*} Total parcial – não identificada a carga horária cumprida pelo servidor na Prefeitura Municipal de Rio Tinto.

3. V. A.C.

| CPF | Vínculo | | | | | Cargo | Carga Horária |
|----------------|---------------------------------------|-----------|------|------|----|--------------------|---------------|
| XXX.012.134-XX | Secretaria de Estado da Administração | | | | | 1 | 30 |
| AAA.012.134-AA | Prefeitura Traição | Municipal | de I | Baia | da | Professor /Efetivo | 40 |
| | - | | | | | TOTAL | 70 |

Fonte: RAIS- 2012/Censo escolar 2013

4. L.F.S.

| CPF | | Vínculo |) | Cargo | Carga Horária | |
|----------------|--------------------------|-----------|---------|-------|-------------------|----|
| XXX.583.724-XX | Secretaria Administra | de ção | Estado | da | - | 30 |
| AAA.363.724-AA | Prefeitura Traição | Municipal | de Baia | da | Professor/Efetivo | 40 |
| | | | | | TOTAL | 70 |

Fonte: RAIS- 2012/Censo escolar 2013

5. L.S.T.S.

| CPF | Vínculo | Cargo | Carga Horária |
|----------------|--|---------------------|---------------|
| XXX.680.074-XX | Prefeitura Municipal de Baia da Traição | Professor /Contrato | 40 |
| | Marcação Prefeitura | - | 44 |
| | | TOTAL | 88 |

Fonte: RAIS- 2012/Censo Escolar 2013

6. M. A.S.

| CPF | Vínculo | | | Cargo | Carga Horária | |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------|---------|-------|-------------------|----|
| Secretaria de Estado da Administração | | 1 | 30 | | | |
| AAA.901.994-AA | Prefeitura Traição | Municipal | de Baia | da | Professor/Efetivo | 40 |
| | | | | | TOTAL | 70 |

Fonte: RAIS- 2012/Censo Escolar 2013

7. M.F.B.

| CPF | Vínculo | | | Cargo | Carga Horária | |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------|---------|-------|-------------------|----|
| Secretaria de Estado da Administração | | 1 | 30 | | | |
| AAA.373.034-AA | Prefeitura Traição | Municipal | de Baia | da | Professor/Efetivo | 40 |
| | | | | | TOTAL | 70 |

Fonte: RAIS- 2012/Censo Escolar 2013

8. S.V.D.

| CPF | Vínculo | | Cargo | Carga Horária |
|----------------|---------------------------------------|----|-------------------|---------------|
| XXX.651.014-XX | Secretaria de Estado Administração | da | - | 30 |
| AAA.031.014-AA | Prefeitura Municipal de Baia Traição | da | Professor/Efetivo | 40 |
| | - | | TOTAL | 70 |

Fonte: RAIS- 2012/Censo Escolar 2013

Dispõe a atual Constituição Federal em seu art. 37, incisos XVI, como regra geral, que é vedada a acumulação de cargos, empregos e funções públicas:

"XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

Da leitura do inciso XVI, do art. 37, supracitado, depreende-se que a acumulação remunerada de cargos públicos requer dois requisitos cumulativos, quais sejam: (i) compatibilidade de natureza dos cargos e, (ii) compatibilidade de horários.

Ou seja, mesmo que os cargos sejam acumuláveis, a licitude fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, sem prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados pelos servidores. Por outro lado, as atribuições dos cargos devem ser desempenhadas de forma adequada e satisfatória, atendendo ao princípio constitucional da eficiência, que se aplica a toda Administração Pública.

Assim, não é possível deduzir-se que servidores que acumulem altas cargas horárias possam cumprir com eficiência as atribuições dos cargos. Nesse contexto, não é demais afirmar que é humanamente impossível que um servidor com carga horária semanal acima de 100 horas possa efetivamente cumpri-la .

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n°. 097/GAPRE/2014, datado de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Nas Instruções Complementares para o ano de 2014, nos Art. 18; Art. 19 § 9. Já aparece oficializado o controle de horário nas escolas municipais." (sic)

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor limita-se a citar o normativo interno que regulamenta o horário nas escolas municipais. Ou seja, o gestor não se manifestou acerca da ausência de controle da carga horária dos servidores remunerados com recursos do FUNDEB, da compatibilidade de horários considerando a acumulação de cargos por servidores da educação, da ausência de descontos das faltas contidas no livro de ponto, da não comprovação das atividades desenvolvidas durante o exercício de 2013 pelo servidor E. F.S., CPF nº XXX.071.934-XX.

2.2.8 Utilização, da parcela de 60% dos recursos do FUNDEB, no pagamento de pessoal não registrado no censo escolar de 2013 como em efetivo exercício no magistério.

Fato:

Mediante cruzamento dos dados das folhas de pagamentos de pessoal, referentes ao período de janeiro/2013 a janeiro/2014, com os registrados no Censo Escolar de 2013, verificou-se que houve utilização da parcela de 60% dos recursos do FUNDEB para pagamento de profissionais que não se encontravam vinculados a nenhuma das salas de aulas das escolas do município, conforme demostrado a seguir:

| CPF | Remuneração Total (R\$) |
|----------------|-------------------------|
| XXX.392.694-XX | 25.382,09 |
| XXX.771.474-XX | 25.860,54 |
| XXX.945.834-XX | 25.860,54 |
| XXX.182.974-XX | 26.301,19 |
| XXX.513.594-XX | 7.692,81 |
| XXX.260.464-XX | 35.411,21 |
| XXX.693.844-XX | 13.150,04 |
| XXX.067.114-XX | 19.887,46 |
| XXX.291.624-XX | 20.516,36 |
| XXX.836.744-XX | 7.505,93 |
| XXX.213.484-XX | 22.960,44 |
| XXX.911.954-XX | 38.313,96 |
| XXX.239.884-XX | 19.965,64 |
| XXX.071.934-XX | 30.919,00 |
| XXX.319.104-XX | 33.567,77 |
| XXX.809.594-XX | 22.960,44 |
| XXX.393.114-XX | 13.380,25 |
| XXX.129.964-XX | 7.505,93 |
| XXX.217.684-XX | 28.006,46 |
| XXX.977.311-XX | 20.318,38 |
| XXX.539.204-XX | 19.965,64 |
| XXX.680.174-XX | 12.382,35 |
| XXX.583.724-XX | 45.654,88 |
| XXX.907.994-XX | 17.668,06 |
| XXX.539.714-XX | 33.567,77 |
| XXX.285.884-XX | 22.960,44 |
| XXX.028.524-XX | 22.960,44 |
| XXX.910.454-XX | 7.505,93 |
| XXX.375.004-XX | 14.374,26 |
| XXX.707.734-XX | 29.503,62 |
| XXX.392.774-XX | 25.382,09 |
| XXX.575.634-XX | 20.318,38 |
| XXX.786.014-XX | 33.888,39 |
| XXX.340.384-XX | 13.380,25 |

| CPF | Remuneração Total (R\$) |
|----------------|-------------------------|
| XXX.550.124-XX | 30.919,00 |
| XXX.284.784-XX | 20.318,38 |
| XXX.919.464-XX | 20.318,38 |
| XXX.092.084-XX | 22.870,59 |
| XXX.440.194-XX | 20.318,38 |
| XXX.012.134-XX | 29.189,39 |
| TOTAL | 908.913,06 |

Fonte: Folhas de pagamentos do município.

Dessa forma, verifica-se que, conforme as informações apresentadas pelo município no censo escolar, o montante empregado na remuneração deste pessoal, na ordem de R\$ 908.913,06, não pode ser utilizado para efeitos do cálculo dos 60% devidos aos profissionais do município, em efetivo exercício do magistério, conforme disposto na Lei n°. 11.494/2007, art. 22.

Ainda de acordo com os dados constantes no Censo Escolar de 2013 os profissionais acima elencados se encontram na seguinte situação, no que tange às respectivas atuações em sala de aula:

| CPF | Situação (Censo 2013) |
|----------------|---|
| XXX.392.694-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.771.474-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.945.834-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.182.974-XX | Possui vínculo da rede municipal de Rio Tinto/PB. |
| XXX.513.594-XX | Não se encontra cadastrada como Profissional Escolar. |
| XXX.260.464-XX | Não se encontra cadastrada como Profissional Escolar. |
| XXX.693.844-XX | Não se encontra cadastrada como Profissional Escolar. |
| XXX.067.114-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.291.624-XX | Não se encontra cadastrada como Profissional Escolar. |
| XXX.836.744-XX | Não se encontra cadastrada como Profissional Escolar. |
| XXX.213.484-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.911.954-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.239.884-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.071.934-XX | Possui vínculo da rede municipal de Rio Tinto/PB e Marcação/PB. |
| XXX.319.104-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.809.594-XX | Não se encontra cadastrada como Profissional Escolar. |
| XXX.393.114-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.129.964-XX | Não se encontra cadastrada como Profissional Escolar. |
| XXX.217.684-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.977.311-XX | Possui vínculos na rede estadual de ensino na cidade de Baía da Traição/PB. |
| XXX.539.204-XX | Não se encontra cadastrada como Profissional Escolar. |
| XXX.680.174-XX | Possui vínculos em escola sediadas no município de Guarabira/PB. |
| XXX.583.724-XX | Possui vínculos na rede estadual de ensino na cidade de Baía da Traição/PB. |
| XXX.907.994-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.539.714-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| | • |

| CPF | Situação (Censo 2013) |
|----------------|---|
| XXX.285.884-XX | Não se encontra cadastrada como Profissional Escolar. |
| XXX.028.524-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.910.454-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.375.004-XX | Possui vínculos em escolas sediadas no município de João Pessoa/PB. |
| XXX.707.734-XX | Não se encontra cadastrada como Profissional Escolar. |
| XXX.392.774-XX | Não se encontra cadastrada como Profissional Escolar. |
| XXX.575.634-XX | Possui vínculos na rede estadual de ensino na cidade de Baía da Traição/PB. |
| XXX.786.014-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.340.384-XX | Não se encontra cadastrada como Profissional Escolar. |
| XXX.550.124-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.284.784-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.919.464-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.092.084-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.440.194-XX | Não possui vínculo escolar em sala de aula. |
| XXX.012.134-XX | Possui vínculos na rede estadual de ensino na cidade de Baía da Traição/PB. |

Face ao acima exposto, verifica-se que os profissionais acima relacionados estão enquadrados em uma das seguintes situações:

- 1. Encontram-se cadastrados no Censo Escolar 2013, mas não se encontram trabalhando dentro da sala de aula;
- 2. Não se encontram cadastrados como profissionais escolares, em que pese estarem sendo remunerados com a parcela de 60% do FUNDEB; ou
- 3. Possuem vínculos em sala de aula, mas em escolas da rede estadual ou da rede municipal de outras cidades do Estado da Paraíba.

Assim sendo, conclui-se que a remuneração destes profissionais não pode ser considerada para cálculo do montante devido aos profissionais do magistério do município.

Destaca-se ainda que, mesmo com a parcela de 40%, a remuneração desses profissionais só pode ser realizada com recursos do FUNDEB caso haja comprovação de que realizam, de fato, atividades ligadas ao desenvolvimento e manutenção da educação básica no município de Baía da Traição.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a não apresentação de manifestação da Prefeitura, embora tenha sido instada a se pronunciar a respeito do fato apontado, restou não comprovada a vinculação da remuneração paga a estes servidores, que totalizou R\$ 908.313,06, às atividades de manutenção e desenvolvimento da educação básica no município.

2.2.9 Utilização de recursos do FUNDEB na remuneração de servidores que acumulam, ilicitamente, cargos públicos.

Fato:

1. No que tange, especificamente, aos servidores remunerados com a parcela de 60% dos recursos do FUNDEB que possuem vínculos com outros entes, mediante consulta à base de dados do Censo Escolar 2013, à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano base 2012, ao sistema SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e à relação de trabalhadores do sistema GFIP WEB da DATAPREV, verificou-se a seguinte situação:

1. Servidor E. F. da S., CPF XXX.071.934-XX:

Na RAIS ano base 2012 constam os seguintes vínculos, além da Prefeitura de Baía da Traição: Secretaria de Estado da Administração, Prefeitura de Jacaraú/PB e Prefeitura de Marcação/PB.

Após a realização dos exames, verificou-se que, dentro do período examinado, o servidor manteve os seguintes vínculos: Prefeitura de Baía da Traição/PB, Prefeitura de Marcação/PB, Prefeitura de Jacaraú/PB e Governo do Estado da Paraíba, totalizando quatro vínculos com entes públicos.

As situações acima descritas se encontram em flagrante descumprimento aos ditames da Constituição Federal, a qual veda a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, salvo, exceções expressamente previstas e quando houver compatibilidade de horários, conforme dispõe o seu art. 37, inciso XVI, *in verbis:*

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas."

Da leitura do inciso XVI, do art. 37, supracitado, depreende-se que a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções pública só será lícita quando decorrente do exercício de dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, e, desde que haja compatibilidade de horários.

Ou seja, não há nenhum amparo legal para situações em que servidores acumulam mais de dois cargos públicos, como os existentes nos casos em tela.

Ainda no que concerne aos salários pagos, com os recursos do FUNDEB, a esse servidor, a equipe de fiscalização verificou, em visita à Escola Antônio Azevedo, onde se encontra lotado, ausência de registro de frequência durante o ano letivo de 2013, em que pese não

haver desconto de faltas em sua remuneração em todo o período analisado, janeiro/2013 a janeiro/2014.

2. Na realização dos exames, verificou-se também, mediante consulta aos sistemas coorporativos e à folha de pagamentos dos servidores da prefeitura, que a Sra. J. F. B., CPF XXX.947.574-XX, Secretária de Educação do Município, também exerce outro cargo comissionado no Governo do Estado da Paraíba/PB.

Ocorre que o exercício do cargo de secretária de educação requer dedicação exclusiva, estando a servidora impedida de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza.

Nesse sentido, se pronunciou o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba —TCE/PB por meio da Cartilha Orientações sobre acumulação de cargos públicos - 2013, fls. 12, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://portal.tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2013/06/cartilha-acumula :

"Quanto aos Secretários Estaduais ou Municipais, os cargos por eles assumidos são eminentemente políticos, exigindo de seus ocupantes dedicação exclusiva. É, dessa forma, incompatível a acumulação destes com qualquer outro cargo, mesmo que de professor (pois o cargo de Secretário não se enquadraria como técnico ou científico) ou de profissional da saúde (pois o cargo de Secretário, mesmo da Saúde, não é privativo destes profissionais)".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 097/GAPRE/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"A Secretária de Educação J. F. B. já pediu afastamento do cargo de professor na rede estadual conforme documentação anexo."

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, cabe destacar que a manifestação se restringiu tão somente à situação apontada concernente à Secretária Municipal de Educação. Ou seja, não houve pronunciamento quanto ao acúmulo de vínculos dos servidores CPFs n°. XXX.182.974-XX e XXX.071.934-XX.

No que tange ao acúmulo de vínculos da Secretária Municipal de Educação, foi apresentado um requerimento em que ela solicita seu afastamento da Escola Estadual Indígena Pedro Poti. Entretanto, a manifestação e o documento anexado confirmam que no período analisado houve o exercício de outro cargo público simultaneamente com o cargo de secretária municipal, de forma irregular.

2.2.10 Utilização de Recursos do FUNDEB para pagamento de salário ao vice-prefeito do município.

Fato:

Mediante análise da folha de pagamentos da Prefeitura, verificou-se que o Vice-Prefeito, Sr. R. C. B., CPF n°. XXX.919.464-XX, eleito nas eleições realizadas no ano de 2012 para exercício do mandato no quadriênio 2013 – 2016, além dos subsídios, foi também remunerado pelo cargo de Professor, com a parcela de 60% dos recursos do FUNDEB no período examinado, janeiro/2013 a janeiro/2014.

Entretanto, além de se encontrar entre os servidores sem vínculo em sala de aula, registrados no Censo Escolar 2013, deveria ter se afastado do cargo desde o momento da investidura no mandato de Vice-Prefeito, conforme ADI 199, de 1998, do Supremo Tribunal Federal, *in verbis:*

"2.4. Servidor público investido no mandato de Vice-Prefeito. <u>Aplicam-se-lhe, por analogia, as disposições contidas no inciso II do art. 38 da Constituição Federal.</u>" (grifo nosso)

O inciso II do art. 38 da Constituição Federal assim dispõe:

"Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - investido no mandato de Prefeito, <u>será afastado do cargo, emprego ou função</u>, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração." (grifo nosso)

Cabe destacar que os valores do FUNDEB indevidamente utilizados para pagamento de remuneração ao Vice-Prefeito alcançou, no período examinado, o montante de R\$ 22.404,49.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 097/GAPRE/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

"O vice-prefeito já pediu afastamento do cargo de professor, conforme documentação anexo."

Análise do Controle Interno:

Foi anexado à manifestação, requerimento, do Vice-Prefeito ao Secretário de Administração de Baía da Traição, de afastamento do cargo de professor durante o tempo de investidura no cargo de vice-prefeito. Deste modo restou comprovado que houve, no período examinado, o acúmulo do mandato eletivo com o cargo de professor.

Cabe destacar que não foi apresentada nenhuma comprovação de que no período examinado o Vice-prefeito exerceu suas funções de professor de forma efetiva, haja vista a constatação de que não foi cadastrado no censo escolar com vínculo a nenhuma sala de aulas das escolas do município.

Deste modo, não houve comprovação de que o valor de sua remuneração no período examinado, R\$ 22.409,49, esteve vinculado ao exercício efetivo do magistério.

2.2.11 Pagamento de remuneração inferior ao piso salarial profissional nacional.

Fato:

O Piso salarial do magistério sofreu reajuste, no início de 2013, na ordem de 7,97268% e alcançou o valor de R\$ 1.567,00.

Conforme anexos da Lei Municipal n°. 209/2013, que dispõe sobre a implementação do estatuto e a adequação do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público de Baía da Traição, as classes/níveis iniciais dos professores e profissionais que dão suporte pedagógico foram fixados nos valores mínimos de R\$ 1.540,00 para quarenta horas semanais e R\$ 1.175,25 para trinta horas semanais, estando os valores de acordo com o artigo 5° da Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Entretanto, mediante análise da folha de pagamentos da prefeitura, verificou-se a existência de profissionais que perceberam, ao longo do exercício de 2013, remuneração em valor inferior ao piso, conforme quadro demonstrativo a seguir, contendo os valores pagos no mês de dezembro/2013.

| Profissional (CPF) | Remuneração (Dez/2013) |
|--------------------|------------------------|
| XXX.467.694-XX | 701,36 |
| XXX.699.674-XX | 1.095,75 |
| XXX.709.234-XX | 1.095,75 |
| XXX.863.454-XX | 678,00 |
| XXX.701.714-XX | 701,36 |
| XXX.341.024-XX | 724,72 |
| XXX.370.004-XX | 678,00 |
| XXX.925.934-XX | 701,36 |
| XXX.738.464-XX | 701,36 |
| XXX.271.384-XX | 701,36 |
| XXX.431.034-XX | 1.095,75 |
| XXX.724.344-XX | 1.095,75 |
| XXX.711.134-XX | 1.095,75 |
| XXX.934.194-XX | 1.095,75 |
| XXX.722.374-XX | 748,08 |
| XXX.004.634-XX | 701,36 |
| XXX.862.104-XX | 1.095,75 |
| XXX.139.434-XX | 794,80 |
| XXX.016.914-XX | 1.095,75 |
| XXX.943.324-XX | 678,00 |
| XXX.751.964-XX | 748,08 |
| XXX.139.624-XX | 724,72 |
| XXX.567.894-XX | 701,36 |
| XXX.683.904-XX | 724,72 |
| XXX.836.744-XX | 678,00 |
| XXX.964.534-XX | 678,00 |

| Profissional (CPF) | Remuneração (Dez/2013) |
|----------------------------------|------------------------|
| XXX.093.564-XX | 701,36 |
| XXX.603.284-XX | 1.095,75 |
| XXX.943.344-XX | 701,36 |
| XXX.059.494-XX | 1.095,75 |
| XXX.819.254-XX | 724,72 |
| XXX.775.284-XX | |
| XXX.129.964-XX | 701,36 |
| | 678,00 |
| XXX.158.644-XX | 701,36 |
| XXX.233.134-XX | 724,72 |
| XXX.513.594-XX | 701,36 |
| XXX.008.214-XX | 748,08 |
| XXX.756.764-XX | 701,36 |
| XXX.543.364-XX | 724,72 |
| XXX.578.314-XX | 724,72 |
| XXX.886.404-XX | 701,36 |
| XXX.870.544-XX | 724,72 |
| XXX.880.584-XX | 858,80 |
| XXX.182.024-XX | 1.095,75 |
| XXX.426.934-XX | 678,00 |
| XXX.134.204-XX | 724,72 |
| XXX.983.564-XX | 678,00 |
| XXX.012.984-XX | 678,00 |
| XXX.115.424-XX | 678,00 |
| XXX.315.664-XX | 724,72 |
| XXX.943.944-XX | 678,00 |
| XXX.193.074-XX | 701,36 |
| XXX.386.294-XX | 678,00 |
| XXX.170.144-XX | 678,00 |
| XXX.172.324-XX | 678,00 |
| XXX.195.934-XX | 678,00 |
| XXX.746.934-XX | 678,00 |
| XXX.077.677-XX | 724,72 |
| XXX.595.774-XX | 678,00 |
| XXX.827.214-XX | 701,36 |
| XXX.433.804-XX | 678,00 |
| XXX.529.654-XX | 678,00 |
| XXX.852.244-XX | 678,00 |
| XXX.247.334-XX | 701,36 |
| XXX.257.874-XX | 678,00 |
| XXX.857.464-XX | 678,00 |
| XXX.065.264-XX | 678,00 |
| XXX.606.587-XX | 678,00 |
| XXX.380.958-XX | 678,00 |
| XXX.533.554-XX | 1.095,75 |
| XXX.910.454-XX | 678,00 |
| XXX.403.024-XX | 678,00 |
| XXX.403.624-XX XXX.413.684-XX | 1.095,75 |
| XXX.898.834-XX | 678,00 |
| XXX.786.804-XX | |
| ΛΛΛ./00.004-ΛΛ | 1.095,75 |

Fonte: Folha de pagamentos da prefeitura.

Ainda em relação aos profissionais acima relacionados, verificou-se que se tratam de trabalhadores contratados temporariamente, não se tratando, dessa forma, de servidores efetivos.

Entretanto, a Lei 11.738, de 16/07/2008 fixou o piso salarial profissional nacional para <u>os</u> <u>profissionais do magistério público da educação básica,</u> e não faz nenhuma distinção entre os trabalhadores permanentes e temporários.

Cabe destacar que esses trabalhadores, além de não terem percebido o valor devido como contraprestação das suas atividades laborais, não perceberam ainda, remuneração referente à férias e a 13°. Salário, conforme análise realizada em todas as folhas de pagamentos do período examinado, janeiro/2013 a janeiro/2014. Ou seja, são contratados para, supostamente, suprirem deficiências no quadro de pessoal da prefeitura, mas em contrapartida, são tratados de forma desigual em relação aos trabalhadores efetivos.

Por fim, cabe destacar, ainda, que o FUNDEB foi instituído para manutenção e desenvolvimento da educação básica <u>e valorização dos profissionais da educação</u>, o que não está sendo realizado pela Secretaria de Educação de Baía da Traição, no que concerne aos servidores contratados temporariamente, os quais sequer estão sendo retribuídos com os devidos direitos trabalhistas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 097/GAPRE/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Preliminarmente, o requerente gostaria de esclarecer que ao assumir deparou-se com um litígio entre a comunidade indígena e o Poder Executivo do Município, onde os mesmos exigiam o cumprimento da Constituição e Legislação que normatizam a educação indígena, o que impossibilitou a realização de um concurso público para preenchimento dos cargos de professores que compõe a área indígena e que representam 90% das escolas municipais. O requerente de imediato tratou de estabelecer um consenso criando a Escola Indígena e o Magistério Indígena, leis que já se encontram em tramitação na Câmara Municipal.

Pela razão exposta foi obrigado a contratar professores de acordo com o art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A lei nº 11.738/2008 que criou o piso do magistério de conformidade com o art. 3°, trata do profissional em cargo de carreira, efetivo e não do contratado:

Art. 3° O valor de que trata o art. 2° desta Lei passará a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento **inicial das Carreiras dos**

profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte.

No entanto o contrato é um negócio jurídico com estipulação de consequências jurídicas, realizada por sujeitos de direito no âmbito do exercício da autonomia da vontade. Seu fundamento **é a manifestação de vontade das partes, isto é, dos sujeitos de uma relação jurídica.** Portanto contratados temporariamente de acordo com o mencionado artigo da Constituição Federal e de conformidade com a Lei Municipal nº 55/99. Portanto o valor da contratação é feita de acordo com as partes interessadas, isto é entre o Município e o professor temporário contratado."

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, destaca-se que não foi questionada a necessidade, ou não, de contratação de profissionais temporários, mas o pagamento de sua remuneração em valor inferior ao piso instituído por Lei.

Isso posto, as alegações apresentadas não merecem acolhida, visto que o art. 2°. da Lei n°. 11.738/2008 estipulou o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação, e não faz qualquer distinção entre os efetivos e contratados.

Neste sentido cabe destacar o item dois da Ementa do Acórdão da ADI 4167, mediante o qual o Supremo Tribunal Federal julgou ser constitucional a Lei que fixou o piso salarial dos professores:

"2. É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador."

Ou seja, a instituição do piso não se resume a meramente proteger os profissionais da educação, trata-se de um mecanismo de fomento ao sistema educacional e valorização profissional, política que sofre um desvirtuamento a partir do momento em que trabalhadores contratados temporariamente são tratados de forma desigual em relação aos efetivos.

Também não se sustenta a alegação de que o valor da contratação é feita de acordo com as partes interessadas entre o Município e o professor temporário contratado, haja vista que nesta relação contratual é notório o desequilíbrio entre as partes. Se assim fosse, tais contratos não estariam sob o amparo da legislação trabalhista, podendo os profissionais, inclusive, serem remunerados em valores inferiores ao salário mínimo nacional, o que é inconcebível.

Ou seja, a função é a mesma, consequentemente, o direito é o mesmo.

É importante ressaltar que não houve manifestação no que tange à ausência de pagamento de outros direitos trabalhistas aos profissionais temporários, como férias e décimo-terceiro salário.

2.2.12 Ausência, no período examinado, de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas.

Fato:

Mediante extração de dados do sistema SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, concernentes aos pagamentos realizados pela Prefeitura de Baía da Traição com os recursos do FUNDEB, no exercício de 2013, e análise da documentação comprobatória das despesas, apresentadas à equipe de fiscalização, verificou-se que no período examinado, janeiro/2013 a janeiro/2014, até a data da realização da fiscalização, ainda não haviam sido realizados os recolhimentos das contribuições previdenciárias dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014, em que pese os valores referentes ao INSS terem sido descontados dos vencimentos dos servidores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.13 Ausência de comprovação de destinação de recursos do FUNDEB transferidos para a conta do Fundo de Participação do Município, n°. 5556-6, da Agência 2547-X do Banco do Brasil.

Fato:

Verificou-se que no período examinado foram transferidos recursos do FUNDEB para a conta do Fundo de Participação do Município, n°. 5556-6, da Agência 2547-X do Banco do Brasil, a título de, conforme descrições nas Ordens de Transferência Bancária, "ressarcimento do INSS de responsabilidade desta edilidade, referentes as partes segurado/empresa, relativo à folha de pagamento do mês de (...)".

Os valores transferidos somaram R\$ 668.785,02 e se encontram elencados no quadro a seguir:

| Data Transferência | N°. Empenho | Valor Empenhado (R\$) | Valor Transferido (R\$) | Competência |
|---------------------------|----------------|-----------------------|-------------------------|---------------|
| 10/07/2013 | 1557 | 20.325,14 | 25.916,18 | maio/2013 |
| 09/08/2013 | 1822 | 18.889,45 | 23.699,97 | junho/2013 |
| 10/07/2013 | 1556 | 62.379,12 | 86.231,43 | maio/2013 |
| 09/08/2013 | 1821 | 62.634,86 | 86.556,16 | junho/2013 |
| 10/09/2013 | 2078 | 63.288,09 | 87.717,51 | julho/2013 |
| 10/10/2013 | 2326 | 64.825,40 | 89.887,70 | agosto/2013 |
| 08/11/2013 | 2566 | 64.537,50 | 90.583,85 | setembro/2013 |
| 10/12/2013 | 2906 | 64.437,08 | 89.805,78 | outubro/2013 |
| 10/01/2014 ⁽¹⁾ | 77 | - | 88.386,44 | novembro/2013 |
| TOTAL | | 421.316,64 | 668.785,02 | |

⁽¹⁾ Valor do empenho não informado.

Entretanto, não consta na documentação apresentada à equipe de fiscalização as Guias da Previdência Social com os respectivos comprovantes de quitação dos débitos que permitam

aferir que houve o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e que os valores recolhidos estão vinculados aos profissionais da educação básica do município.

Ademais, comparando as colunas referentes aos valores empenhados e transferidos, verificase, no exercício de 2013, que os valores transferidos, superam os empenhados em R\$ 159.081,94, sem que tenha sido apresentada qualquer justificativa para essa divergência.

Cabe destacar que este procedimento se encontra em desacordo com as orientações expedidas pelo FNDE quanto ao repasse e movimentação dos recursos, as quais se encontram disponíveis para consulta na internet no endereço ttp://ftp.fnde.gov.br/web/fundeb/repasses_e_movimentacao_de_recursos.pdf, a seguir reproduzidas:

"2.6. Como dever ser feita a movimentação bancária ou execução dos recursos do Fundeb?

O pagamento das despesas, a serem cobertas com recursos do Fundeb, devem ser realizadas, pelos Estados e Municípios:

. Mediante emissão do correspondente documento bancário em favor do credor <u>a</u> <u>débito do respectiva conta específica do Fundeb no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal."</u>

(...)" (grifo nosso)

Além da ausência de comprovação da destinação dos recursos transferidos, esse ato contrariou, ainda, o Decreto n°. 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Município, que estabelece, no art. 2°. parág. 1°.:

- "Art. 2° Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.
- § 1° A movimentação dos recursos será realizada <u>exclusivamente por meio</u> <u>eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e</u> <u>prestadores de serviços devidamente identificados.</u>" (grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

A ausência de manifestação da Prefeitura para o fato apontado, em que pese haver sido instada a apresentá-la, aponta para a existência de saques na conta específica do FUNDEB, na ordem de R\$ 668.785,02, sem que tenha sido comprovada sua aplicação em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no município.

2.2.14 Utilização dos recursos do FUNDEB em despesas não relacionadas, estritamente, com a manutenção e o desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação, na ordem de R\$ 62.371,26.

Fato:

Constatou-se que parte dos recursos do FUNDEB postos à disposição da Prefeitura de Baía da Traição foram utilizados em despesas alheias à manutenção e o desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação, conforme demonstrado a seguir:

a) pagamento de tarifa bancária, além de multas e juros, os quais se originaram de atrasos em recolhimentos de PASEP e INSS, e, portanto, deveriam ser pagos com recursos próprios da prefeitura, conforme quadro demonstrativo a seguir:

| EMPENHO | DATA PAGAMENTO | MULTA/JUROS (R\$) | FINALIDADE |
|---------|-------------------|----------------------|-------------------------------|
| 1091 | 16/05/2013 | 316,55 | Recolhimento PASEP Jan/2013. |
| 853 | 30/04/2013 | 126,93 | Recolhimento PASEP Fev/2013. |
| 818 | 30/04/2013 | 741,56 | Recolhimento INSS Mar/2013. |
| 817 | 30/04/2013 | 2.874,59 | Recolhimento INSS Mar/2013. |
| 1630 | 23/07/2013 | 1.022,24 | Recolhimento PASEP Abr/2013. |
| 2163 | 18/09/2013 | 1.069,74 | Recolhimento PASEP Maio/2013. |
| 2164 | 18/09/2013 | 746,46 | Recolhimento PASEP Jun/2013. |
| 2277 | 01/10/2013 | 36,00 | Tarifa bancária. |
| 2327 | 10/10/2013 | 693,12 | Recolhimento PASEP Jul/2013. |
| 2536 | 06/11/2013 | 633,10 | Recolhimento PASEP Ago/2013. |
| 2653 | 19/11/2013 | 310,47 | Recolhimento PASEP Set/2013. |
| 2929 | 11/12/2013 | 255,33 | Recolhimento PASEP Out/2013. |
| 95 | 14/01/2014 | 332,28 | Recolhimento PASEP Nov/2013. |
| r | Γotal | 9.158,37 | |

b) Em análise da movimentação financeira da conta bancária específica do Termo de Compromisso PAC203489/2012, verificou-se que foram efetivados pagamentos conforme os 07 boletins de medição aprovados pela fiscalização do contratante, totalizando um montante de R\$ 421.370,88, correspondendo a 88,94% da execução da planilha original.

Mediante o Termo Aditivo nº 01/2013, em 28/01/13, foram acrescentados ao Contrato nº 167/2012 itens no montante de R\$ 53.212,89, referentes à implantação da obra no terreno, conforme se extrai do ofício s/n da secretaria de infraestrutura do município, datado em 14/01/13:

"O projeto de arquitetura fornecido pelo FNDE/MEC da quadra ora em execução neste Município que é objeto do Termo de Compromisso PAC2 03489/2012, está sendo executado de acordo com o projeto proposto pelo FNDE.

No entanto, dada a localização em terreno com cota abaixo do greide da rua Oswaldo Trigueiro, faz-se necessária a elevação do embasamento da obra para uma cota acima da cota do terreno natural em 1,60 m. Para tanto são imperativos os serviços de: escavação manual; viga baldrame na cota do terreno natural; alvenaria de pedra granítica argamassada; alvenaria de 1 vez em tijolos cerâmicos, chapisco, emboço e aterro compactado."

O respectivo Termo de Compromisso dispõe, em sua cláusula V, como condicionante para a Prefeitura Municipal:

"V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);"

Por conseguinte, foi solicitado à Administração Municipal que apresentasse o processo de pagamentos (nota de empenho, fiscal, comprovante de transferência eletrônica e respectivo boletim de medição) referente à execução da obra quadra escolar, sendo, no entanto, evidenciada a utilização dos recursos financeiros do FUNDEB para a realização do Termo Aditivo nº 01/2013 e cumprimento da cláusula acima descrita.

Vale ressaltar, por oportuno, que os recursos do FUNDEB são destinados exclusivamente ao atendimento de ações voltadas, exclusivamente, ao desenvolvimento da educação básica.

Portanto, uma vez que a quadra está sendo construída em terreno distante de escolas do município (conforme fotos da tabela 01), e, dessa forma, não há indicação de que será utilizada, exclusivamente por alunos da educação básica, restou constatado o desvio de finalidade ao se utilizar recursos do FUNDEB no valor de R\$ 53.212,89 para financiar o aditivo contratual.



Fachada anterior esquerda. Sem escola na proximidade.



Fachada anterior direita. Sem escola na proximidade.



Lateral direita e fundo da quadra. Sem escola na proximidade.



Interior da quadra. Única quadra do município que servirá à comunidade do local.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 097/GAPRE/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a Quadra Coberta que está sendo construída(noventa e seis por cento dos serviços da obra já foram executados) na rua Osvaldo Trigueiro, nesta Cidade, trata-se de um anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Azevedo localizada na mesma rua, com uma distância de 700m(setecentos metros) uma da outra. Mesmo não estando sendo construída destro das instalações da referida Escola, mas sim nas proximidades, a referida quadra irá ser utilizada exclusivamente pelos alunos do desenvolvimento da educação básica que estudam na Escola Antônio Azevedo e demais escolas da rede Municipal de ensino que compõem o ensino básico."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada confirma o que foi apontado e vai de encontro a respostas do FNDE a perguntas frequentes referentes ao FUNDEB, as quais se encontram disponíveis para consulta na internet no endereço: "https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTreeview&cod_menu=709&cod_modulo=11'.

Encontram-se descritas a seguir, respostas referentes à perguntas que tratam da construção de quadras esportivas com recursos do FUNDEB:

"5.2. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino?

(...)

Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

- aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;

- ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e <u>quadras de esportes</u> <u>nas escolas</u> e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino; (grifo nosso)

(...)

5.20. Despesas com edificação de quadras ou ginásios poliesportivos em praças públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

Não. Essas despesas são de natureza tipicamente desportiva, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB, ainda que as quadras e os ginásios, pelo fato de serem públicos, beneficiem, também, a comunidade onde estão inseridos, inclusive os alunos da educação básica pública. Já no caso de quadra ou ginásio poliesportivo nas dependências de escola pública da educação básica, destinados ao atendimento específico dos alunos da escola, estes podem ser edificados com recursos do Fundeb." (grifo nosso)

Deste modo, verifica-se que para a utilização de recursos do FUNDEB na construção de quadras esportivas ela deve ser construída nas dependências da escola, e ser destinada ao atendimento específico de seus alunos, o que não restou evidenciado nos recursos empregados com esta finalidade pela Prefeitura de Baía da Traição no período examinado, visto que conforme a manifestação apresentada existe uma distância de 700 metros entre a escola e a quadra que está sendo construída.

Tal entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que em processo que tratou de consulta formulada por determinada prefeitura daquele Estado assim concluiu: (Processo TC n°. 1102340-5, Decisão TC n°. 0953/2011, DOE-TCE 9 ago. 2011, p.10)

"Se a Proposta Curricular do Município para a área de Educação Física previr a prática de atividades tais que não possam ser adaptadas em função do espaço disponível na escola, e diante de impossibilidade fática de construir ou adaptar as dependências desta, de modo a permitir o trabalho com os alunos conforme previsto na Proposta, cabe ao município prover os recursos necessários, não podendo, para tal fim, ser utilizados recursos do FUNDEB." (grifo nosso)

No que tange à constatação de utilização de recursos do FUNDEB no pagamento de multas, juros e tarifas bancárias, não houve manifestação.

2.2.15 Realização de despesas com transporte de alunos e professores sem a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços pelos contratados.

Fato:

Da mesma forma como foi constatado, quando da análise da execução do PNATE no município, verificou-se que os processos de pagamentos de despesas com transporte de alunos e professores, realizadas com recursos do FUNDEB, que somaram, no exercício de 2013, R\$ 43.949,86, também não contêm demonstrativos contendo a quantidade de viagens

realizadas por cada contratado em cada período faturado, atestados pelo setor competente da Prefeitura.

Dessa forma, também quanto à utilização destes recursos, não restou comprovada a efetiva realização dos serviços contratados e pagos.

Os processos de pagamentos em tela encontram-se elencados a seguir:

| | N° | | |
|----------------|---------|-------------------------|------------------|
| Credor (CPF) | Empenho | Data Empenho | Valor Pago (R\$) |
| XXX.243.634-XX | F | r P | 33 (1) |
| | 668 | 04/04/2013 | 4.361,60 |
| XXX.243.634-XX | | | |
| WWW 242 C24 WW | 668 | 04/04/2013 | 54,00 |
| XXX.243.634-XX | 668 | 04/04/2013 | 84,40 |
| XXX.359.677-XX | 000 | 0 1/0 1/2013 | 01,10 |
| | 990 | 10/05/2013 | 7.127,68 |
| XXX.359.677-XX | | | |
| VVV 250 677 VV | 990 | 10/05/2013 | 479,92 |
| XXX.359.677-XX | 990 | 10/05/2013 | 92,40 |
| XXX.631.314-XX | 770 | 10/03/2013 | 72,40 |
| | 989 | 10/05/2013 | 20,40 |
| XXX.631.314-XX | | | |
| VVV 200 207 VV | 989 | 10/05/2013 | 1.679,60 |
| XXX.289.287-XX | 1043 | 15/05/2013 | 30,00 |
| XXX.289.287-XX | 10.5 | 15/05/2015 | 30,00 |
| | 1043 | 15/05/2013 | 2.470,00 |
| XXX.359.677-XX | | | |
| XXX.359.677-XX | 1269 | 10/06/2013 | 92,40 |
| AAA.339.077-AA | 1269 | 10/06/2013 | 479,92 |
| XXX.359.677-XX | 120> | 10,00,2010 | ,,,,, |
| | 1269 | 10/06/2013 | 7.127,68 |
| XXX.359.677-XX | 1050 | 40/05/2042 | 50.20 |
| XXX.359.677-XX | 1270 | 10/06/2013 | 79,20 |
| AAA.339.077-AA | 1270 | 10/06/2013 | 314,00 |
| XXX.359.677-XX | 12.0 | = 5, 5 5, 2 5 15 | 21.,00 |
| | 1270 | 10/06/2013 | 6.206,80 |
| XXX.631.314-XX | 1071 | 10/06/2012 | 1 (70 (0 |
| XXX.631.314-XX | 1271 | 10/06/2013 | 1.679,60 |
| AAA.031.314-AA | 1271 | 10/06/2013 | 20,40 |
| XXX.359.677-XX | 12,1 | 10,00,2010 | 20,10 |
| | 1558 | 10/07/2013 | 64,68 |
| XXX.359.677-XX | 1550 | 10/07/2012 | 164.40 |
| XXX.359.677-XX | 1558 | 10/07/2013 | 164,49 |
| ΛΛΛ.339.0//-ΛΛ | 1558 | 10/07/2013 | 5.160,69 |
| XXX.359.677-XX | 1330 | 10,01,2013 | 3.100,07 |
| | 1823 | 09/08/2013 | 254,60 |
| XXX.359.677-XX | 105 | 00/06/2017 | |
| | 1823 | 09/08/2013 | 73,92 |

| | N° | | |
|----------------|---------|--------------|------------------|
| Credor (CPF) | Empenho | Data Empenho | Valor Pago (R\$) |
| XXX.359.677-XX | | | |
| | 1823 | 09/08/2013 | 5.831,48 |
| | TOTAL | | 43.949,86 |

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.16 Ausência de justificativa para os valores contratados em função da não comprovação de realização de pesquisa de preços.

Fato:

Da análise dos processos licitatórios Pregão Presencial nº 001/2013, Pregão Presencial nº 005/2013 e da Inexigibilidade nº 06/2013, não restou comprovada a realização de pesquisa de preços por parte da Prefeitura Municipal de Baia da Traição, pois não constam dos processos as consultas realizadas no mercado que balizaram as estimativas de custos orçados pela Administração.

Tabela: Procedimentos licitatórios realizados em que não há comprovação da realização de pesquisa de preços

| Procedimento | Objeto | Empresa Contratada | Valor Contratado (R\$) |
|--------------------------------------|---|--|---------------------------|
| Pregão Presencial nº 001/2013. | Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e filtros diversos para a frota de veículos do município e ou locada. | POSTO CAVALCANTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 07.917.488/0001-65 | 576.095,50 |
| Pregão Presencial nº 005/2013. | Aquisição parcelada de material de expediente e didático destinados ao atendimento de diversas Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde. | CLEONICE RUFINO BARBOSA CNPJ: 07.512.307/0001-10 | 307.352,95 |
| Inexigibilidade nº 06/2013. | Aquisição de Projetos Pedagógicos. | A.P.F da Silva CNPJ: 10.342.431/0001-90 | 53.090,00, |
| | • | TOTAL | 936.538,45 |

Tal fato, contraria os arts. 7°, § 2°, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei n°. 8.666/93, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo

com os arts. 7°, § 2°, II, e 43, IV, da Lei n° 8.666/1993." **Acórdão n°. 2.479/2009** – **Plenário.**

Ainda, cabe ressaltar que mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação é obrigatória e imprescindível realizar prévia pesquisa de preços no mercado para estimar o valor a ser contratado, nos termos do inciso III, do art. 26, c/c o inciso XII do artigo 38 da Lei 8.666/1993, conforme jurisprudência do TCU a seguir:

"Proceda a devida pesquisa de preços previamente a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo, em observância ao disposto no inciso III do art. 26 da Lei no 8.666/1993". Acórdão 933/2008 Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407043 **Município/UF**: Baía da Traição/PB **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 473.747,25

Objeto da Fiscalização: Repasse para atender às ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implant. Adeq. Estruturas Esportivas Escolares/PAC II - Quadras - 2011 a 2013.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 12KV - IMPLANTACAO E ADEQUACAO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES no município de Baía da Traição/PB.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Contratação de empresa de engenharia por dispensa de licitação, em virtude de rescisão contratual, sem amparo legal.

Fato

A Prefeitura Municipal de Baía da Traição (PB) celebrou com o Ministério da Educação (MEC) o Termo de Compromisso PAC203489/2012, no montante de R\$ 509.781,98, para a execução das ações relativas ao Programa de Implantação/Adequação de Estruturas Esportivas Escolares/PAC II, mediante os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Com o objetivo de contratar empresa para a execução dos serviços de engenharia previstos no Termo em comento— cujo objeto consiste na construção de quadra esportiva escolar — a edilidade municipal realizou o certame licitatório nº 02/2012, na modalidade Tomada de Preços, em 11/07/2012, sagrando-se vencedora a empresa Construtora e Serviços de Limpeza Ltda., sob CNPJ nº 11.622.715/0001-00, com valor da proposta vencedora de R\$ 471.694,64.

Posteriormente, a Prefeitura firmou, em 30/08/12, o contrato nº 145/2012 com a licitante vencedora e expediu Ordem de Serviço para o início da obra na mesma data.

Contudo, ao tomar ciência do ofício nº 6174/12, referente ao questionamento apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), em 14/11/12, quanto aos custos unitários de itens, constantes da proposta vencedora da TP nº 02/2012, superiores aos valores dispostos na planilha orçamentária elaborada pela Administração Municipal, a empresa contratada apresentou, em 26/11/12, ofício s/n comunicando sua desistência do Contrato nº 145/2012 e concordância com a rescisão do instrumento contratual.

Por conseguinte, em 27/11/12, o gestor municipal assinou o Termo de Rescisão Contratual, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei 8.666/93, ou seja, amigável, por acordo entre as partes e conveniência para a Administração.

Subsequentemente, em 28/11/12, a segunda colocada na licitação – empresa Estrutural Engenharia Ltda. - ME, sob CNPJ nº 05.881.170/0001-46 – foi convocada a assinar contrato para continuação da execução da obra em questão. E, em 03/12/12, firmou o Termo de Contrato nº 167/2012, com a Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 473.747,25.

Todavia, não obstante a administração municipal ter convocado na ordem de classificação da licitação, a Lei 8.666/93 estabelece em seu artigo 24, inc. XI, o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, <u>inclusive quanto ao preço</u>, devidamente corrigido;" (grifo nosso)

Portanto, diante da impossibilidade de ser manter a mesma condição quanto ao preço da proposta vencedora, caberia à edilidade municipal realizar novo certame licitatório, uma vez

que a contratação direta por dispensa de licitação, realizada posteriormente à rescisão contratual, por valor diverso do adjudicado após a homologação da licitação, não encontra amparo legal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 097/GAPRE/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

- "Em resposta a questão acima a Prefeitura Municipal de Baia da Traição esclarece que o Processo Licitatório se deu da seguinte forma:
- a A empresa considerada vencedora foi desclassificada por ter em sua planilha preços acima do orçado.
- b Foi convocada a Empresa ESTRUCTURAL, tida como a legítima vencedora do Certame, pois apresentou todos os seus preços unitários abaixo da planilha orçamentária.
- c por parte desta Edilidade não se entende como dispensa de licitação o procedimento realizado para contratação da empresa ESTRUCTURAL, conforme acórdão AC1-TC 00539/13 do TCE/PB, (publicado no DOE do TCE/PB em 21/03/2013, edição nº 733".

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor municipal não procede, uma vez que o fato apontado no relatório está amparado em documentação constante do processo licitatório fornecido pela Administração Municipal.

Dessa forma, não cabe a afirmação de que a empresa primeira colocada foi desclassificada, já que se encontram nos autos a homologação e adjudicação do objeto da licitação, bem como o respectivo contrato firmado entre a empresa vencedora e a Prefeitura Municipal e a subsequente ordem de serviços. Além disso, consta a rescisão contratual de forma amigável, logo após o conhecimento, pela empresa, dos questionamentos realizados pelo TCE/PB quanto aos preços da planilha da proposta vencedora acima dos valores orçados pela Administração Municipal.

Não obstante o acórdão do TCE/PB, citado na manifestação do gestor municipal, ter julgado regular a Tomada de Preços nº 02/2012, esta equipe de fiscalização entende que os fatos acima expostos evidenciam o término dos procedimentos relativos ao certame licitatório, em especial a adjudicação do objeto da licitação e a subsequente celebração do contrato. Dessa forma, os atos seguintes deveriam estar submetidos ao que dispõe a Lei das Licitações quanto à rescisão contratual com remanescente de obra.

Vale ressaltar, por oportuno, que houve a participação de 21 empresas na Tomada de Preços em comento

Portanto, diante de vícios nos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação, em especial quanto à apreciação das propostas das empresas licitantes, maculando, destarte, o certame licitatório, caberia a anulação dos atos e abertura de nova licitação a fim de ampliar a competitividade e, consequentemente, obter a proposta mais vantajosa, conforme ditames da Lei 8.666/93.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que, não obstante os recursos federais estarem sendo aplicados na execução do objeto fiscalizado, a contratação da empresa executora ocorreu de forma contrária à Lei 8.666/93, em especial, quanto à adjudicação do objeto da licitação à segunda colocada com proposta diversa da primeira que rescindiu o contrato inicialmente firmado com a Prefeitura Municipal.

Ordem de Serviço: 201406022 Município/UF: Baía da Traição/PB Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA no município de Baía da Traição/PB.

A ação fiscalizada destina-se a A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de comprovação de efetivo acompanhamento e gerenciamento do Programa do Livro Didático.

Fato

Com o fito de verificar se a Prefeitura de Baía de Traição realiza, efetivamente, o acompanhamento e gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, foram requisitadas, por meio da Solicitação de Fiscalização n°. 01/2014, datada de 26/02/2014, informações e documentos referentes à execução do programa em tela no município.

Entretanto, durante a realização dos exames, verificou-se que não restou comprovado a realização das seguintes ações, essenciais para o acompanhamento e gerenciamento do programa:

- 1. Posse de senha de acesso ao sistema de controle mantido pelo FNDE e utilização do referido sistema para o gerenciamento do programa do livro;
- 2. Indicação do responsável pela senha do sistema de controle e de pessoas responsáveis pelos lançamentos no sistema;
- 3. Os tipos de registros que estão sendo efetuados no sistema de controle, como por exemplo: matriculas efetivas, títulos remanejados, entre outros;
- 4. O levantamento do sistema controle sobre os livros nas escolas, os livros sobrando, as escolas que cadastraram seu alunado, o relatório de remanejamento no município, as escolas que cadastraram a devolução e o percentual de livros devolvidos;
- 5. Monitoramento, pela equipe técnica, da distribuição dos livros e materiais didáticos referentes ao programa do livro didático no município e promovendo o remanejamento de livros entre as escolas, bem como orientação às escolas para registrarem, no sistema próprio, os dados referentes aos alunos e à quantidade de livros, conforme disposto na Resolução FNDE nº 42, de 28.8.2012, art. 8º, III, g e h);
- 6. A produção de documentos que comprovem o acompanhamento tais como planilhas, documentos impressos do sistema, levantamentos, ofícios, memorandos ou outros documentos impressos que evidenciem este acompanhamento;
- 7. Listagem dos mecanismos porventura existentes, como por exemplo: ciência das quantidades distribuídas pelo FNDE para as escolas, controle de remanejamento de livros entre escolas, controle de novas matriculas, controles de criação e de extinção de escolas, índices de evasão escolar, e/ou outros;
- 8. Existência de efetivo apoio e monitoramento da distribuição dos materiais didáticos até a chegada efetiva à escola ou ao aluno (Resolução FNDE nº 42, de 28.8.2012, art. 8°,III, c);
- 9. Procedimentos adotados pela prefeitura para orientar o processo de escolha dos livros pelas escolas/professores, bem como se houve o acompanhamento da escolha pela internet

por parte das escolas/professores (Resolução FNDE nº 42, de 28.8.2012, art. 8º, III, a), e a realização reuniões com o objetivo de orientar o processo de escolha dos livros;

- 10. Comprovação da efetiva distribuição da totalidade dos livros recebidos do FNDE para as escolas rurais do município e das sediadas na zona urbana que, eventualmente, não tenham sido entregues pelos correios, mediante a apresentação de requisições de entrega ou outros documentos escritos com aposição de assinatura pelo recebimento na escola;
- 11. Informações quanto à existência de estoques de livros;
- 12. Informações, da equipe técnica/servidor responsável, sobre como se dá a distribuição, por parte dos correios, das encomendas de livros e das correspondências do FNDE nas escolas urbanas e rurais do estado/município;
- 13. As ações implementadas pelo estado/município, com vistas ao incentivo à conservação e devolução dos livros, com a respectiva documentação comprobatória;
- 14. Realização de avaliação quanto à efetividade das ações implementadas.
- 15. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação é responsável pelo recebimento de reserva técnica, conforme consulta realizada do sítio do FNDE na internet:
- a) não foi comprovado que a prefeitura mantém atualizado o sistema de remanejamento mantido pelo FNDE para o gerenciamento do programa do livro;
- b) não foram apresentadas informações quanto à existência de escolas no município necessitando de livros da Reserva Técnica e se esta atendeu às necessidades das escolas; c) não foi informado se foram recebidos pedidos de solicitação de livros das escolas e houve análise se as escolas solicitantes poderiam ser atendidas com remanejamentos de material excedente e se foram adotados, corretamente, procedimentos para controle de entrega e devolução de livros reutilizáveis, considerando a eficiência na gestão e a disponibilidade de oferta.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oício nº 097/GAPRE/2014, datado de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"1-Ausência de comprovação de efetivo acompanhamento e gerenciamento do Programa do Livro Didático:

Subitem 1- A senha foi solicitada ao FNDE

Subitem 2- Já foram designados os seguintes servidores M.M e A.F., que serão responsáveis pela senha e pelos lançamentos no sistema.

Subitens 3 a 14 – Indicados os servidores A. C. R., M. G. Q., M. P. N. L., além dos supervisores, I. L.D., M. F. B., para o acompanhamento e gerenciamento do livro didático. Estão elaborando um cronograma de trabalho inicialmente junto às escolas com o objetivo de levantar o quantitativo em uso e o disponível;

Produção de documentos, para o acompanhamento e gerenciamento, outros mecanismos que possam organizar o PNLD.

Subitem 15 – Quanto ao controle da Reserva Técnica, a equipe criada para o acompanhamento e controle do PNLD, organizará os procedimentos que atendam a nossa responsabilidade.

OBS: Para atender a OS201406022, estipulamos um prazo de 60 dias".

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma o fato apontado. Ou seja, no período examinado não houve adequado acompanhamento e gerenciamento do PNLD no município, em que pese as medidas tomadas pela prefeitura após o recebimento do relatório preliminar.

2.2.2 Ausência de efetivo acompanhamento e gerenciamento do Programa do Livro Didático nas escolas.

Fato

Com o intuito de verificar o acompanhamento e gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático-PNLD, no âmbito das escolas, foi realizada visita às escolas: EMEF Dr. Antônio Estigarriba, EMEF Cacique Manoel Santana dos Santos, EMEF Centro Social São Miguel e EMEF João Eugênio Barbosa.

Durante a inspeção, verificou-se deficiências no gerenciamento do PNLD nas escolas visitadas, em função da não apresentação de documentação comprobatória, no que tange a existência de:

- 1) Normas, formas e prazo para escolha do livro didático;
- 2) Comprovação da entrega dos livros se antes do inicio do ano letivo;
- 3) Escolha dentro do prazo previsto pelo FNDE;
- 4) Existência de senha de escolha on line;
- 5) Existência do guia do livro didático;
- 6) Existência de controles de distribuição;
- 7) Informações concernentes à existência de sobra significativa de livros;
- 8) Dados quanto à insuficiência de livros.

Cabe destacar que a ausência das informações acima elencadas aponta para a inexistência de efetivo controle e acompanhamento do PNLD nas escolas do município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 097/GAPRE/2014, datado de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal da Baía da traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Escolas visitadas: EMEF DR. Antônio Estigarribia, EMEF Cacique Manuel Santana dos Santos, EMEF Centro Social São Miguel e EMEF João Eugênio Barbosa, estão incluídas no trabalho de organização do PNLD no município.

OBS: Para atender a OS201406022, estipulamos um prazo de 60 dias".

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo gestor comprova a ausência de controles eficazes, apontadas na constatação, com relação ao recebimento e distribuição dos livros didáticos aos alunos, por parte dos responsáveis pela administração das escolas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o acompanhamento e o gerenciamento do programa não estão devidamente adequados à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406557 **Município/UF**: Baía da Traição/PB **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, no município de Baía da Traição/PB.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF, com consequente deficiência no atendimento às famílias.

Fato

A Prefeitura de Baía da Traição/PB informou, por meio do Ofício n.º 047/GAPRE/2014, que "a carga horária estabelecida para os profissionais das equipes de saúde da família é de 40 horas, exceto para os médicos, que por resistência deles, só atendem 3 dias na semana".

Não obstante o município já reconhecer que os médicos do PSF possuem jornada de trabalho de 24 horas semanais (equivalente a três dias), fato que já se configura uma

irregularidade, também se constatou o descumprimento na carga horária contratual dos médicos nas três unidades de saúde, por meio de entrevistas com os enfermeiros, com os agentes de saúde e com a população. Nas entrevistas, foi verificado que os médicos vão apenas dois dias durante a semana, e não três, como a Prefeitura informou.

Sendo do conhecimento da Prefeitura que os médicos não estão cumprindo as 40 horas semanais estabelecidas em contrato, deveria optar por receber os recursos do Ministério da Saúde de forma parcial, e não integral, como vem ocorrendo.

Nos termos do inciso V da Portaria n.º 2.488/2011 do Ministério da Saúde (Especificidades da Equipe de Saúde da Família), se o médico vem cumprindo uma jornada de 20 horas semanais, o repasse do Ministério da Saúde deve ser de 60% (sessenta por cento) dos recursos.

O Ministério da Saúde vem repassando valores integrais para cada uma das três equipes, que, nos termos da Portaria n.º 978/2012, corresponde ao valor mensal de R\$ 10.695,00, por equipe.

Além disso, verifica-se que as equipes do PSF não vêm prestando um bom serviço à população. De uma amostra de 18 famílias entrevistadas, sendo seis em cada base territorial dos respectivos postos, constatou-se que, dentre os pacientes que precisaram de atendimento domiciliar, 44% declararam que não receberam visitas dos médicos, ou seja, quatro moradores de um total de nove, conforme tabela a seguir:

| Unidade Básica | Precisou de atendimento domiciliar e recebeu a visita | Precisou de atendimento domiciliar e não recebeu a visita | Não precisou |
|----------------|---|--|--------------|
| PSF I | 2 | 2 | 2 |
| PSF II | 1 | 2 | 3 |
| PSF III | 2 | 0 | 4 |

Fonte: entrevista com famílias.

Cabe destacar que foi solicitada, à Prefeitura, a disponibilização de Relatórios da produção dos médicos, enfermeiros e agentes de saúde registrada no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, o que não foi realizado, apesar de a edilidade ter respondido, no Ofício n.º 060/GAPRE/2014, de 18/03/2014, que estava encaminhando para a CGU os referidos Relatórios.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela

Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Duas equipes do Programa funcionando em um espaço físico com estrutura para somente uma equipe

Fato

O município de Baía da Traição/PB tem três equipes de saúde da família, cujo locais de funcionamento cadastrados junto ao Ministério da Saúde são:

- centro de Saúde Dr. Antônio Palitot (PSF I), na Rua Oswaldo Trigueiro, s/n;
- centro de Saúde Dr. Francisco Porto (PSF II), na Rua Dom Pedro II, s/n; e
- centro de Saúde Cacique Daniel Santana (PSF III), na Rua Maria Julia da Conceição.

Em inspeção realizada no PSF I, constatou-se que a unidade estava fechada, tendo sido informado posteriormente pela Prefeitura, por meio do Ofício nº 049 GAPRE/2014, de 12/03/2014, que o fechamento ocorreu desde 24/10/2013, fato confirmado por esta equipe junto aos moradores vizinhos.

Em consequência do fechamento, a equipe do PSF I foi deslocada para o PSF II. Com isso, duas equipes ficaram dividindo o mesmo espaço físico. No entanto, o Centro de Saúde Dr. Francisco Porto tem estrutura física para o funcionamento de apenas uma equipe, haja vista que existe no local uma sala de atendimento para o médico e um gabinete odontológico.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n°. 097/GAPRE/2014, datado de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Motivos da junção das equipes i e ii; não contemplando recebimento indevido!



Foto 01 Imagem da Frente do PSF I, DR. Francisco Porto



Bateria de Fotos 02 da parte de traz do PSF I, Dr. Francisco Porto



Bateria de Fotos 02 da parte de traz do Bateria de Fotos 02 da parte de traz do PSF I, Dr. Francisco Porto



Bateria de Fotos 02 da parte de traz do PSF I, Dr. Francisco Porto



Bateria de Fotos 02 da parte de traz do PSF I, Dr. Francisco Porto



Bateria de Fotos 02 da parte de traz do PSF I, Dr. Francisco Porto



PSF I, Dr. Francisco Porto

I- De acordo com a imagem 02, mostrando perigo como rachaduras e risco de desabamentos; colocando em risco a vida dos profissionais e usuários.

II- Em se tratando de ser uma unidade muito antiga, as dependências não mais correspondem as novas normas do COREN-PB (Autarquia Federal) e AGEVISA/PB, (Agencia de Vigilância Sanitária Estadual). Como por exemplo, a sala de esterilização, e a "copa" que ficam defrontes para o atendimento da enfermagem e sala de curativos. Como prova de ser uma Unidade que precisa ser reformada, quero lembrar que nem se quer Bombeiro (licença de Segurança) existe, pois naquela época nem tinha essa exigência, diferentemente dos dias atuais; por prudência a gestão livrou todos dos perigos de desabamento ou de infecções cruzadas por repartições sem adequações as normas. Vale ressaltar que foram feitas várias limpezas e reparos para ao menos se aproximar das normas atuais; diferente dos demais PSFs que estão com as normas de seguras, autorizadas.

III- Através da Portaria Ministerial n°1381/2013, foi destinado a importância de R\$ 156.225,00(cento e cinqüenta e seis mim duzentos e vinte e cinco reais), para a ampliação da Unidade de Saúde PSF I Antônio Palitot, e a prefeitura através do Fundo Municipal de Saúde entrará com a contra partida no valor de R\$ 90.104,07 (noventa mil e cento e quatro reais e sete centavos) para a parte de reforma. Foi realizado uma licitação na modalidade TP(tomada de preço) no dia 08 de janeiro de 2014 e a ordem de serviço para o início das obras foi assinado no dia 25 de fevereiro de 2014, e a execução da obra já está em andamento, inclusive dentro das reformas a serem executadas está a construção da farmácia Municipal, onde servirá de matriz para atender todos os PSFs do Município.

IV- A população não ficou desassistida, nem prejudicada sem atendimentos. (sic)" Análise do Controle Interno

Não se questionou se as reformas eram ou não pertinentes. O que foi levantado foi a incapacidade na estrutura física do Centro de Saúde Dr. Francisco Porto (PSF II) em funcionar simultaneamente com duas equipes de saúde da família. Sendo assim, a justificativa apresentada não elide o fato apontado.

2.2.2 Contratação de Agentes Comunitários de Saúde sem a realização de processo seletivo público.

Fato

Em 2013, o município contratou dois Agentes Comunitários de Saúde sem a realização de concurso público, contrariando o disposto na Emenda Constitucional – EC n.º 51, de 15/02/2006 que determina a obrigatoriedade de realização de processo seletivo público nas contratações dos Agentes a partir da promulgação da citada EC.

O Decreto n.º 009/2013, de 14/06/2013, da Prefeitura de Baía da Traição/PB, que regulamenta a Lei Municipal n.º 2013, de mesma data e que disciplina a criação dos cargos

de agentes comunitários de saúde, estabelece, em seu artigo segundo, que a nomeação de agentes comunitários ocorridos posteriores à EC n.º 51/2006, deverá ser precedida de concurso público de provas e títulos.

A contratação dos Agentes CPF xxx.034.164-xx, e CPF xxx.543.564-xx, destacados para trabalhar no Posto de Saúde Dr. Francisco Porto (PSF II), ocorreu em 01/10/2013, (Fonte: sítio eletrônico do sistema CNESNet/Datasus em: http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Equipes_Profisssional.asp?VUnidade=2501402357305&Varea=0002&VTipo=02&VMunicipio=250140&VSeqEq=2">http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Equipes_Profisssional.asp?VUnidade=2501402357305&Varea=0002&VTipo=02&VMunicipio=250140&VSeqEq=2">http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Equipes_Profisssional.asp?VUnidade=2501402357305&Varea=0002&VTipo=02&VMunicipio=250140&VSeqEq=2">http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Equipes_Profisssional.asp?VUnidade=2501402357305&Varea=0002&VTipo=02&VMunicipio=250140&VSeqEq=2">http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Equipes_Profisssional.asp?VUnidade=2501402357305&Varea=0002&VTipo=02&VMunicipio=250140&VSeqEq=2">http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Equipes_Profisssional.asp?VUnidade=2501402357305&Varea=0002&VTipo=02&VMunicipio=250140&VSeqEq=2">http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Equipes_Profisssional.asp?VUnidade=2501402357305&Varea=0002&VTipo=02&VMunicipio=250140&VSeqEq=2">http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Equipes_Profisssional.asp?VUnidade=2501402357305&Varea=0002&VTipo=02&VMunicipio=250140&VSeqEq=2">http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Equipes_Profisssional.asp?VUnidade=2501402357305&Varea=0002&VTipo=02&VMunicipio=250140&VSeqEq=2">http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Equipes_Profisssional.asp?VUnidade=2501402357305&Varea=0002&VTipo=02&VMunicipio=250140&VSeqEq=2">http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Equipes_Profisssional.asp?VUnidade=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=2501402357305&Varea=25

Na contratação dos demais Agentes Comunitários de Saúde, não foram constatadas impropriedades, pois foram realizadas em data anterior à promulgação da EC n.º 51/2006, e, posteriormente, esses profissionais entraram com uma Ação Judicial no Tribunal de Justiça da Paraíba alegando terem se submetidos a processo seletivo no passado e lograram êxito, tendo sido efetivados pela Prefeitura por meio Decreto n.º 009/2013, de 14/06/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n°. 097/GAPRE/2014, datado de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

"I- existir vacância de Agentes Comunitários de Saúde nas áreas e ter a necessidade de cadastramento urgente da comunidade para atender a nova portaria nº 2.355, de 10 de outubro de 2013. Para podermos implantar a IV Equipe Saúde da Família.

•••

II- Respeitando a Lei 11.350 no texto que relata em caráter emergencial; no Seu Art 16 que veda a contratação. Mas ressalva os surtos endêmicos. Não sendo aqui o mérito, mas a necessidade de remapeamento e Implantação de nova equipe para atender normas ministeriais como a portaria 2.355 de 10 outubro de 2013.

III- Respeitando a Resolução Nº 16/2013 do Conselho Municipal de Saúde, art. 3º (...) por três meses. Esta decisão tomada pelo colegiado do CMS e Resolvido nesta resolução, para atender as necessidades supracitadas e a espera do Concurso Público, que inclusive está sendo elaborado, conforme portaria nomeando a comissão organizadora, anexo."

Análise do Controle Interno

A tendência de o Município despertar para a necessidade em implantar uma nova Unidade Básica de Saúde não se configura como uma situação emergencial, a ponto de ser dispensada a realização de um processo seletivo público.

O município por vários anos possuiu três Unidades Básicas, e não foi apresentada, pela prefeitura, a comprovação de existência de algum fato emergencial que justificasse a urgente implantação de uma quarta unidade.

2.2.3 Agentes Comunitários de Saúde não estão fazendo visitas domiciliares às famílias atendidas pelo PSF.

Fato

Por meio de entrevista com a população e a análise nas fichas de Registro Das Atividades Diárias, constatou-se que os Agentes Comunitários de Saúde não estão com desempenho satisfatório no tocante às visitas domiciliares.

O inciso V da Portaria n.º 2.488, de 21/10/2011, estabeleceu, entre outras, as seguintes atividades para os Agentes: "acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês".

No Posto de Saúde I, das seis entrevistas realizadas junto às famílias beneficiárias do Programa contempladas na amostra, quatro afirmaram não receber visitas do agente e duas recebem visitas em intervalos superiores a um mês.

Foi solicitada à Prefeitura a disponibilização das fichas dos Registros das Atividades Diárias dos Agentes, bem como o informado para o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013, mas foram apresentadas, tão somente, as fichas de apenas um, dos quatro agentes vinculados ao PSF I.

No Posto de Saúde II, das seis entrevistas, três famílias afirmaram receber visitas do agente pelo menos uma vez por mês, enquanto que três informaram que recebem em períodos maiores do que um mês. As fichas de produção deste Posto também foram disponibilizadas incompletas. Mesmo assim apontou situação crítica em relação ao agente CPF xxx.699.954-xx, que tinha meta de 127 famílias e visitou 86 em novembro, e ao agente CPF xxx.375.034-xx,- com meta de 108 famílias e apenas 21 visitas em novembro.

No Posto de Saúde III, das seis entrevistas, quatro famílias afirmaram receber visitas dos agentes pelo menos uma vez por mês, e duas afirmaram não receberem. As fichas de produção desse Posto também foram disponibilizadas incompletas. Mesmo assim apontou situação crítica em relação ao agente CPF xxx.056.264-xx, que tinha meta de cento e quinze famílias e visitou cinquenta em dezembro.

Constatou-se também, por meio de entrevistas às famílias da área abrangida pelos três Postos de Saúde, que o Agente não marca consulta ou faz agendamento prévio de atendimento. Quando alguém da família precisa, vai ao Posto e é atendido por ordem de chegada.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406277 **Município/UF**: Baía da Traição/PB **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 64.648,50

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 20AE - PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE no município de Baía da Traição/PB.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato

Em entrevistas com a Secretária Estadual de Saúde e com os responsáveis por alimentar os sistemas de acompanhamento de programas por parte da Prefeitura Municipal de Baía da Traição, contatou-se que os servidores e os gestores da citada Unidade não tinham conhecimento do sistema HÓRUS e nem de outro similar que fosse utilizado para acompanhar o Programa Farmácia Básica.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: A Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica do SUS foi instituída pela Portaria GM/MS n° 271/2013. Municípios que não aderiram ao Eixo Estrutura do QualifarSUS, mesmo possuindo Sistema Informatizado para gerenciamento da assistência farmacêutica, somente estão obrigados a alimentar a Base Nacional após regulamentação específica, conforme inc. II e Parágrafo Único do art. 6° da Portaria GM/MS n° 271/2013. a) Caso o município tenha aderido ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a alimentação da Base Nacional de Dados de ações e serviços referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 6° da Portaria GM/MS n° 1.215/2012. b) Caso o município não utilize Sistema Informatizado para controle de estoque: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS n° 271/2013.

2.1.2 Efetivação da Contrapartida Municipal em valor inferior ao pactuado, no montante de R\$ 12.123,83.

Fato

Conforme a Portaria nº 1.555 de 30/07/2013, os valores a serem aplicados no financiamento da Farmácia Básica estão descritos abaixo, valendo ressaltar que de acordo com o art. 19 da mesma norma, os efeitos financeiros são retroativos a janeiro de 2013.

- Art. 3º O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:
- I União: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- II Estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários

insulinodependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS; e

III - Municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

Ou seja, R\$ 9,82 é o valor mínimo total ser destinado por habitante/ano, sendo então a União responsável por 52% da aplicação (5,10/9,82=0,52) e os estados e municípios com 24% cada (2,36/9,82=0,24)

Nas tabelas seguintes estão discriminadas as movimentações bancárias das três contas (União, Estado e Município) que foram utilizadas para movimentar os recursos aplicados no Programa Farmácia Básica no município de Baía da Traição durante o exercício de 2013:

| TABELA 1 - RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO. |
|--|
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| Conta-Corrente nº 0044/006/00624038-0 |
| Nome da Conta: FMS BAÍA DA TRAI FNSBLAFB |

| Data | Crédito | Débito | Descrição | Empresa Credora |
|----------|----------|-----------|---|--------------------|
| 25/01/13 | 3.385,55 | | Repasse da União | |
| 21/02/13 | 3.385,55 | | Repasse da União | |
| 18/03/13 | 3.385,55 | | Repasse da União | |
| 25/04/13 | | 10.561,50 | Pag. N.F. n° 5.587, Emp. 775 de 16/04/13. | SUFRAMED |
| 25/04/13 | | 5.400,00 | Pag. Parte da N.F. nº 28.813, Emp. 772 de 18/04/13, R\$ 17.933,63 | LARMED |
| 02/05/13 | 3.385,55 | | Repasse da União | |
| 20/05/13 | 3.385,55 | | Repasse da União | |
| 22/05/13 | | 5.464,60 | Pag. N.F. n° 5.664, Emp. 902 de 05/02/13. | SUFRAMED |
| 20/06/13 | 3.385,55 | | Repasse da União | |
| 19/07/13 | | 3.492,00 | Pag. N.F. n° 29.125, Emp. 872 de 26/04/13. | LARMED |
| 29/07/13 | 3.385,55 | | Repasse da União | |
| 11/09/13 | 3.454,83 | | Repasse da União | |
| 12/09/13 | | 5.933,63 | Pag. Parte da N.F. nº 28.813, Emp. 772 de 18/04/13, R\$ 17.933,63 | LARMED |
| 30/09/13 | | 169,69 | Pagamento de Juros, Emp. 2254 de 30/09/13 | |
| 22/10/13 | 3.454,83 | | Repasse da União | |
| 22/10/13 | 69,28 | | Repasse da União | |

| Data | Crédito | Débito | Descrição | Empresa Credora |
|--------------|-----------|-----------|--|--------------------|
| 22/10/13 | 69,28 | | Repasse da União | |
| 22/10/13 | 69,28 | | Repasse da União | |
| 22/10/13 | | 220,72 | Pagamento de Juros, Emp. 2511 de 22/10/13 | |
| 23/10/13 | 69,28 | | Repasse da União | |
| 30/10/13 | 69,28 | | Repasse da União | |
| 30/10/13 | 69,28 | | Repasse da União | |
| 01/11/13 | | 3.000,00 | Pag. parte da N.F. n° 32.111, Emp. 1704 de 03/07/13, R\$ 6.690,50. | LARMED |
| 07/11/13 | 3.454,83 | | Repasse da União | |
| 03/12/13 | 3.454,83 | | Repasse da União | |
| 17/12/13 | | 3.101,00 | Pag. N.F. n° 6.594. Emp. 2494 de 22/10/13. | |
| Total R\$ | 37.933,85 | 37.343,14 | | |

| TABELA 2 - RE PARAÍBA | CURSOS | REPASSADOS | PELO | ESTADO | DA |
|--------------------------|----------|---------------|------|--------|----|
| Banco do Brasil | | | | | |
| Agência | 2547-X | | | | |
| Conta-Corrente | 10378-0 | | | | |
| Nome da Conta | P B TRAI | CAO FARM BASI | ICA | | |

| Data | Crédito | Débito | Descrição | Empresa Credora |
|----------|----------|----------|---|--------------------|
| 01/01/13 | 0,00 | | Saldo anterior | |
| 02/01/13 | 1.566,65 | | Repasse Estado | |
| 19/02/13 | 1.566,65 | | Repasse Estado | |
| 13/03/13 | 1.566,65 | | Repasse Estado | |
| 16/04/13 | 1.566,65 | | Repasse Estado | |
| 29/04/13 | | 2.601,52 | Pag. N.F. n° 5.589, Emp. 756 de 16/04/13 | SUFRAMED |
| 29/04/13 | | 6.600,00 | Pag. Parte da N.F. nº 28.813, Emp. 772 de 18/04/13, R\$ 17.933,63 | LARMED |
| 21/05/13 | 3.133,29 | | Repasse Estado | |
| 02/07/13 | 1.566,65 | | Repasse Estado | |
| 08/10/13 | 4.699,94 | | Repasse Estado | |
| 05/12/13 | 4.699,94 | | Repasse Estado | |
| 18/12/13 | | 3.100,83 | Pag. N.F. n° 6.871, Emp. 2848 de 04/12/13 | SUFRAMED |
| 18/12/13 | | 3.016,00 | Pag. N.F. n° 6.873, Emp. 2849 de 04/12/13 | SUFRAMED |
| 18/12/13 | | 2.321,70 | Pag. N.F. n° 6.878 | SUFRAMED |

| Data | Crédito | Débito | Descrição | Empresa Credora |
|-----------|-----------|-----------|--|--------------------|
| 18/12/13 | | 3.690,50 | Pag. parte da N.F. n° 32.111, Emp. 1704 de 03/07/13, R\$ 6.690,50. | LARMED |
| Total R\$ | 20.366,42 | 21.330,55 | | |

| TABELA 3 - RECURSOS APORTADOS PELO MUNICÍPIO | | | | |
|--|--------------------------|--|--|--|
| Banco do Brasil | | | | |
| Agência | 2547-X | | | |
| Conta-Corrente | 15935-2 | | | |
| Nome da Conta | Fundo Municipal de Saúde | | | |

| Data | Valor R\$ | Descrição | |
|-----------|-----------|-----------------------------------|----------|
| | | Pag. N.F. n° 32.102, Emp. 1703 de | |
| 15/10/13 | 1.518,75 | 03/07/13 | LARMED |
| | | Pag. N.F. n° 6.573, Emp. 2493 de | |
| 28/11/13 | 207,00 | 22/10/13 | SUFRAMED |
| | | Pag. N.F. nº 6.883, Emp. 2858 de | |
| 17/12/13 | 294,40 | 05/12/13 | SUFRAMED |
| | | Pag. N.F. n° 6.884, Emp. 2857 de | |
| 17/12/13 | 1.228,40 | 05/12/14 | SUFRAMED |
| | | Pag. N.F. n° 6.875, Emp. 2846 de | |
| 20/12/13 | 2.135,55 | 04/12/16 | SUFRAMED |
| Total R\$ | 5.384,10 | | |

Além destas despesas, a Prefeitura de Baía da Traição apresentou uma documentação referente a um pagamento no valor de R\$ 3.127,80, efetuado no dia 20/12/2013, Nota Fiscal nº 6.872, empenhado sob nº 2847 de 04/12/2031, mas foi desconsiderado por esta equipe de fiscalização porque os produtos adquiridos não fazem parte dos anexos I e IV do RENAME vigente do SUS, não sendo despesa elegível pelo Programa Farmácia Básica, conforme estabelecido no art. 3º, item III da Portaria nº 1.555 de 30/07/2013.

Nas tabelas anteriores, onde consta na coluna "Empresa Credora" LARMED, trata-se da empresa LARMED Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar, CNPJ nº 10.831.701/0001-26, que firmou o Contrato nº 014/2013 com o Fundo Municipal de Saúde de Baía da Traição no valor de R\$ R\$ 97.138,30, e da mesma maneira SUFRAMED é a empresa SUFRAMED Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ nº 03.246.587/0001-01, detentora do Contrato nº 015/2013, ambos tendo como objeto o fornecimento de medicamentos para atendimento ao Programa Farmácia Básica no Município.

De acordo com a Tabela 1 – Recursos Repassados pela União - foi repassado para a Prefeitura de Baía da Traição no exercício de 2013 o montante de R\$ 37.933,85 e com o art. 3º da Portaria nº 1.555 de 30/07/2013, que estabelece os valores a serem aplicados por cada participante da pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), a União deve aplicar 52% do valor total mínimo a ser aplicado por habitante/ano (vide cálculo acima). Tomando como base o valor repassado pela União (R\$ 37.933,85) chegamos ao valor total por habitante/ano a ser aplicado no município: R\$ 72.949,71 (R\$ 37.933,85/0,52 = 72.949,71), sendo este o valor total a ser aplicado pelos três participantes da CIT (União , Estado e Município) no exercício de 2013.

Sendo assim, o valor total a ser aplicado pelo município de Baia da Traição no Programa Farmácia Básica seria de R\$ 17.507,93 (R\$ 72.949,71 * 0,24 = R\$ 17.507,93). De acordo com a Tabela 3 – Recursos Aportados pelo Município - a Prefeitura Municipal de Baía da Traição aplicou no Programa Farmácia Básica, durante o exercício de 2013, a quantia total de R\$ 5.384,10, portanto deixou de aplicar o montante de R\$ 12.123,83 referente à diferença entre o valor que deveria ser aplicado (R\$ 17.507,93) e os valores aportados pelo município (R\$ 5.384,10).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notifique-se o Gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.3 Realização de despesas inelegíveis, no montante de R\$ 3.518,21.

Fato

Em análise nos documentos das despesas efetuadas com os recursos destinados ao Programa Farmácia Básica no município de Baía da Traição, ficou constatado que houve pagamento de despesas que não constavam nos ANEXOS I e IV do art5. 3º da Portaria nº 1.555 de 30/07/2013, que estabelece as despesas elegíveis para pagamentos com os recursos do Programa Farmácia Básica.

Conforme os documentos apresentados foram pagas despesas bancárias referente a juros (Banco do Brasil S.A.) e despesas com aquisição de materiais para uso hospitalar que não constam nos ANEXOS I e IV citados (N.F. nº 6.872, Empenho 2847 de 04/12/15 da SUFRAMED), portanto são despesas inelegíveis para pagamento com recursos do Programa Farmácia Básica. Os materiais adquiridos constantes na Nota Fiscal nº 6.872 estão discriminadas em seguida:

| Descrição do Material | Valor R\$ |
|----------------------------------|-----------|
| Papel Grau Cir 0,25X100 Protex-R | 135,00 |
| Fita Adesiva Hosp 16x50 | 31,00 |
| Touca Desc. c/100 sanf | 47,50 |
| Atadura Crepon 20cm 13F - dz | 63,95 |
| Esparadrapo Tam 10cm x 4,5mt | 228,00 |
| Atadura Crepon 15cm 13F - dz | 103,90 |
| Mascara desc dupla c/tiras | 33,00 |
| SCALP n° 23 | 11,00 |
| SCALP n° 21 | 11,00 |

| Descrição do Material | Valor R\$ |
|-------------------------------------|-----------|
| Abaixador de Língua c/100 | 23,95 |
| Tenciometro+Estetoscópio Metal Brim | 435,00 |
| SCALP n° 25 | 11,00 |
| Ficador Lam p/Cit 100ml | 21,20 |
| Escova Cerv p/Citologico Est | 27,00 |
| Gel p/Ultrassom 1kg - Plurigel | 18,80 |
| Lencol de papel 50x50 | 95,00 |
| Cateter Intrav 20g | 55,00 |
| Seringa Desc 5ml c/ag 25x7 | 90,00 |
| Termometro Clínico Digital | 62,00 |
| Lamina Bisturi | 25,00 |
| Cateter Naal Oculus | 32,00 |
| Cateter Intrav 18g | 55,00 |
| Alcool 70% 1000ml | 68,00 |
| Almotolia Transp. 250ml B. Curvo | 19,50 |
| Espat. De Ayres c/100 | 35,50 |
| Mascara c/Neb Infantil | 61,75 |
| Mascara c/Neb Adulto | 61,75 |
| Luva de Proced. (G) c/100 | 211,00 |
| Luva de Proced. (M) c/100 | 1.055,00 |
| Total R\$ | 3.127,80 |

A seguir estão consolidadas as despesas inelegíveis:

| Data | Valor R\$ | Descrição da Despesa | Empresa Credora | |
|-----------|-----------|--|--|--|
| 30/09/13 | | 2254 de 30/09/13 | | |
| 22/10/13 | 220,72 | 2511 de 22/10/13 | Banco do Brasil | |
| 20/12/13 | 3.127,80 | Pag. N.F. n° 6.872, Empenho 2847 de 04/12/13 | SUFRAMED - CNPJ n° 03.246.587/0001-01 | |
| Total R\$ | 3.518,21 | | | |

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notifique-se o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as

providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto 7.827/2012.

2.1.4 Aquisição de medicamentos com preço superior ao indicado na tabela ANVISA causando prejuízo de R\$ 4.581,81.

Fato

Analisando-se a documentação referente às aquisições efetuadas pela Prefeitura Municipal de Baía da Traição destinadas a atender o Programa Farmácia Básico no município durante o exercício de 2013, constatou-se que foram realizados pagamentos de medicamentos cujos preços se encontravam acima dos praticados no mercado, causando prejuízo no valor total de R\$ 4.573,89.

Abaixo estão transcritos o trechos da Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, que orientam sobre o assunto:

Art. 1º As distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias, deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º O CAP, previsto na Resolução nº. 2, de 5 de março de 2004, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos destinadas aos entes descritos no caput.

§2º A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

§3° O CAP será aplicado sobre o PF.

Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

PMVG = PF * (1- CAP), onde:

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preco Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,38% (vinte e quatro vírgula trinta e oito por cento), conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2011.

No site http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/regulado - Lista de Preços de Medicamentos estão cotados os preços máximos para venda de medicamentos para entes da Administração Pública, conforme citado em seu preâmbulo: "Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG — Preço Máximo de Venda ao Governo que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica — PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP".

Na tabela seguinte estão discriminadas as aquisições realizadas para atender ao Programa Farmácia Básico ora fiscalizado, onde foi verificada a prática de preços acima dos constantes na tabela da ANVISA, mediante uma comparação entre a citada lista que indica o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) e os preços pagos pela Prefeitura de Baía da Traição, conforme as Notas Fiscais nº 28.813, 29.125, 37.787 e 32.111.

| Medicamento | Unid | Quant Adquiri da | Valor PMVG ANVISA R\$ | Item da Tabela ANVISA | Valor Unit. Pago R\$ | Valor Total PMVG ANVISA | Valor Total Pago R\$ |
|---------------------------|------|------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| Kolagenase 30gr Pomada | ТВ | 190 | 18,8900 | 5039 | 28,99 | 3.589,10 | 5.508,10 |
| Hidroclorotiazida 25mg | Comp | 31000 | 0,0146 | 11113 | 0,05 | 452,60 | 1.550,00 |
| Tiabendazol 500mg | Comp | 198 | 0,6833 | 6102 | 3,90 | 135,29 | 772,20 |
| Tiabendazol 20gr creme | ТВ | 50 | 6,9300 | 10598 | 25,50 | 346,50 | 1.275,00 |
| Total R\$ | | | | | 4.523,29 | 9.105,30 | |

Desse modo, houve pagamento superfaturado por prática de preço acima do mercado no valor total de R\$ 4.581,81, referente à diferença entre o valor total pago (R\$ 9.105,30) e o valor total calculado a preços da tabela da ANVISA (R\$ 4.523,29).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notifique-se o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 dias, para que efetue o ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) dos valores identificados como prejuízo, acrescidos da atualização prevista nas normas específicas; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Controle de estoque deficiente.

Fato

Em visita ao local da Farmácia Básica, verificou-se que no município de Baía da Traição todas as ações de distribuição e armazenamento de medicamentos referentes ao Programa Farmácia Básica são realizadas em um único ambiente físico localizado na Secretaria Municipal de Saúde. Não há distribuição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município. Os medicamentos adquiridos para distribuição são armazenados em uma sala contígua (no caso funcionava como almoxarifado) e com acesso direto ao local de distribuição que é realizada por uma janela aberta ao público no saguão de entrada da Secretaria Municipal de Saúde, mas não há identificação do Programa Farmácia Básica no local. Os medicamentos são entregues mediante apresentação da receita médica, sendo arquivada uma cópia da mesma.

Não havia controle de fichas nas prateleiras do local de entrega dos medicamentos, como também não foi apresentado o controle de entrada e saída de mercadorias no almoxarifado. Foi apresentado um controle computadorizado da distribuição dos medicamentos implantado em um computador no local da entrega de medicamentos, porém estava desatualizado desde agosto/2013.

Não foram descartados medicamentos no exercício de 2013, conforme declaração formal do farmacêutico responsável pelo setor nem foi constatada a existência de medicamentos com prazo de validade próximo de expirar. As fotografias abaixo demonstram a situação relatada referente ao local da distribuição dos medicamentos:



Janela para distribuição vista pelo público



Janela da distribuição vista do interior da Farmácia Básica

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406626 **Município/UF**: Baía da Traição/PB **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.856.257,53

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde, no município de Baía da Traição/PB.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falhas na execução da reforma da coberta da Unidade Básica de Saúde (PSF) Francisco Porto.

Fato

Com intuito de contratar empresa de engenharia para executar a reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Francisco Porto, localizada na Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição realizou, em 23/04/12, a licitação nº 01/2012 na modalidade convite, com valor orçado em R\$ 78.728,66. A publicação deu-se mediante Diário Oficial do Município, em 12/04/12.

Por conseguinte, sagrou-se vencedora a empresa Construtora e Serviços de Limpeza CRC Ltda., sob CNPJ 11.622.715/0001-00, com proposta no valor de R\$ 77.149,89. Ademais, em 07/05/12, a licitante vencedora firmou o Contrato nº 038/2012 com a Prefeitura municipal e recebeu a ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos de reforma.

Para verificar a execução física do mencionado ajuste, foi realizada visita in loco, em 13/03/2014, na qual restou evidenciada a conclusão da obra, conforme relato fotográfico a seguir:

Tabela 01:



Foto 01: fachada frontal, acesso principal da UBS.



Foto 02: fachada posterior da UBS. Ausência do beiral previsto no projeto básico.



Foto 03: lateral direita. Beiral curto sem calha para oFoto 04: lateral esquerda. Não há o fechamento na direcionamento das águas da chuva.



junção entre a parede e o telhado. Inexistência de algeroz previsto no projeto básico.





Foto 05: interior da UBS

Foto 06: interior da UBS.



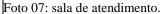




Foto 08: sala de atendimento

Contudo, foram registradas ocorrências de má execução dos servicos referentes aos itens da coberta (tabela 03), implicando no surgimento de infiltrações em paredes das salas para consultórios (tabela 02) e de vazamentos em dutos de luminárias instaladas na laje, comprometendo, dessa forma, as instalações elétricas da edificação.

Vale salientar que o projeto básico fornecido pela Prefeitura Municipal previa a execução do algeroz no encontro da coberta com as paredes da edificação, com o objetivo de impedir a infiltração de água durante o período de chuva, porém, esse item não foi previsto na planilha orçamentária. Dessa forma, o encontro dos materiais já citados deveria ser vedado com um aglomerante, sendo o cimento comumente usado nesses casos.

Ademais, de acordo com o projeto básico, o telhado da coberta deveria ter beiral (avanço do telhado além do limite da parede) na fachada posterior, possibilitando, dessa maneira, proteção contra o avanço das águas das chuvas, porém, não houve a execução, conforme foto 02 da tabela01.

Tabela 02: problemas na execução de serviços.





Foto 09: infiltração na junção entre a parede e aFoto 10: infiltração no gesso e parede. coberta.





Foto 11: início de infiltração na sala de atendimento Foto 12: ausência da calha e do tubo de descida odontológico.

previsto no boletim de medição aprovado.





Foto 13: sala para consultório médico. Foto 14: infiltração em parede junto à tomada e ao Infiltração em parede junto à fachada lateral aparelho de ar condicionado. Sala com goteira no duto da luminária.

Além disso, a Administração realizou o pagamento por itens de coberta não executados (calha em PVC e duto de descida), os quais também são necessários para receber e direcionar o fluxo de água durante o período de chuvas, conforme tabela 03, a seguir:

Tabela 03

| Sub item | Discriminação | Unid | Qtde | Preço Unit. | Total |
|-------------|--|-----------|--------|----------------|-----------|
| | Itens pagos com falhas | na execu | ção | | |
| 9.3 | Madeiramento serrado de 1º qualidade (massaranduba, maracatiaia, etc.) | m² | 84,31 | 91,27 | 7.694,97 |
| 9.4 | Telhamento cerâmico de boa qualidade | m² | 84,31 | 45,13 | 3.804,91 |
| 9.5 | Retelhamento geral na área posterior | m² | 106,09 | 3,30 | 350,10 |
| | | | | Total | 11.849,98 |
| | Itens pagos por serviços i | ıão execu | ıtados | | |
| 9.6 | Calha em PVC, inclusive acessórios | m | 33,00 | 45,33 | 1.495,89 |
| 9.7 | Tubo de descida 75 mm ou similar – 7 x 3,00 | m | 21,00 | 30,96 | 649,32 |
| | | | | | 2.145,21 |

Ressalte-se que o art. 69 da Lei 8.666/93, estabelece a obrigatoriedade do contratado em "reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".

Por fim, verificou-se que o termo de recebimento provisório e/ou definitivo da obra não foi emitido e que a edificação está em utilização pelos profissionais do PSF no atendimento à comunidade do município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 097/GAPRE/2014, de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

"A prefeitura adotará as medidas cabíveis junto a sua equipe jurídica, de acordo com o Art. 69 da lei 8666/93, conforme menciona a fiscalização da CGU".

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor municipal corrobora com o fato apontado por esta equipe de fiscalização.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406360 Município/UF: Baía da Traição/PB Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Baía da Traição/PB.

Para o recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito

de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de comprovação da aprovação do Plano Municipal de Saúde e do Relatório Anual de Gestão pelo Conselho Municipal de Saúde.

Fato

O Plano Municipal de Saúde – PMS foi apresentado pela Prefeitura a esta equipe, estando o seu conteúdo em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto ao Art. 29 da Portaria n.º 2.048/09, uma vez que contemplou informações como a análise situacional do município, bem como a definição dos objetivos, diretrizes e metas para o período de quatro anos (2013 a 2016).

No entanto, não ficou comprovado se houve análise/aprovação do PMS pelo Conselho Municipal de Saúde, pois não consta no livro de registro de atas, qualquer reunião realizada em 2012 e 2013 abordando esse assunto.

Quanto ao Relatório Anual de Gestão - RAG, foi solicitado o referente ao ano de 2012, não tendo a Prefeitura de Baía da Traição o disponibilizado, alegando, conforme Ofício n.º 060/GAPRE/2014, de 18/03/2014, que não houve transição de governo, e que alguns documentos não foram localizados pela gestão atual. Cabe ressaltar que este Relatório de Gestão deveria ter sido elaborado em 2013, ou seja, já no período da gestão vigente.

Apesar de não disponibilizado pela Prefeitura, verificou-se que o Relatório de Gestão 2012 foi elaborado, conforme consulta extraída no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SargSus, por meio do sítio eletrônico http://aplicacao.saude.gov.br/sargsus/login!carregarPagina.action.

O Relatório extraído do sistema tem conteúdo em consonância com a legislação vigente, especialmente o Art. 31 da Portaria n.º 2.048/09, uma vez que consigna os resultados alcançados, o montante investido, a apuração dos indicadores, recomendações para a próxima programação anual de saúde, etc.

Constatou-se, no entanto, que não ficou comprovado se houve análise/aprovação do RAG pelo Conselho de Saúde, pois não consta no livro de registro de atas, qualquer reunião realizada em 2012 e 2013 abordando esse assunto. A Resolução n.º 15/2013, do Conselho Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município, em 26/04/2013, em seu artigo primeiro, aprova o Relatório de Gestão da Saúde 2012, trazendo informações que essa aprovação teria acontecido na Reunião Ordinária n.º 119, de 26/04/2013.

Entretanto, conforme o livro de atas, essa reunião aconteceu em 02/04/2013 (e não em 26), e tratou somente da composição dos novos membros do conselho.

Na última página do Relatório Anual de Gestão, extraído do SargSus, encontra-se a informação de que houve recebimento e apreciação do Conselho, nas datas de 02/04/2013 e 26/04/2013, respectivamente, mas, conforme citado, no livro de atas do Conselho não foi localizado qualquer menção ao seu recebimento e apreciação.

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Município não comprovou se o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Ordem de Serviço: 201406419 **Município/UF**: Baía da Traição/PB **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL, no município de Baía da Traição/PB.

A ação fiscalizada destina-se aos Municípios, que para receberem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falhas na atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Fato

Objetivando oferecer uma ferramenta de comunicação e informação para contribuir com a efetividade do Controle Social, o Ministério da Saúde criou o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS.

Assim, todos os conselhos devem realizar seu cadastro, utilizando o sítio eletrônico no endereço http://aplicacao.saude.gov.br/siacs/login.jsf. No entanto, em consulta realizada ao mencionado portal, constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde de Baía da Traição não efetuou seu cadastro.

Quanto à atuação do Conselho, verificou-se a realização de três reuniões em 2012, e seis em 2013, conforme consulta realizada por esta equipe ao Livro de Atas de Reuniões do Conselho. Embora o artigo 10 do Regimento Interno estabeleça a realização de reuniões mensais, não localizamos nas atas examinadas quaisquer justificativas para o não atingimento de doze reuniões anuais.

Apesar de requisitada, por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 01/OS201406419, item 3, a Prefeitura não apresentou informações que comprovassem a realização de capacitação dos integrantes do conselho. Em que pese a importância de capacitações para um melhor desempenho das suas atribuições, verificou-se que houve atuação do conselho, tendo sido desempenhadas atividades pelos seus membros em consonância com as competências requeridas.

No livro de atas do conselho, não há registros, em 2012 e 2013, de recebimento ou análise do Plano Municipal de Saúde (PMS) e do Relatório Anual de Gestão (RAG). Cabe ressaltar que a Resolução n.º 15/2013, do Conselho Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município, em 26/04/2013, em seu artigo primeiro, aprova o relatório de gestão da saúde 2012. O teor inicial desta Resolução traz a informação que as deliberações no instrumento assinaladas são em consonância com a Reunião Ordinária n. 119, de 26/04/2013. No entanto, no livro de atas, essa reunião aconteceu em 02/04 (e não em 26/04), e tratou somente da composição dos novos membros do conselho.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n°. 097/GAPRE/2014, datado de 17/04/2014, a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Do ano de 2012 a 2013 "houve avanços" de três reuniões para seis reuniões, mesmo que no seu regimento interno contemple doze reuniões ao ano, considerando que o conselho tem sua autonomia. Olhando a realidade, existem dificuldades de reunir seus membros, por seres de diversos segmentos da sociedade, obedecendo assim o princípio da equidade, no entanto já aconteceu de reuniões não da coro, ou seja, comparecer ao menos 50% mais 1. Quanto ao cadastro do CMS ao SIACS, o presidente do Conselho tem pura convicção que fez o cadastramento, deve ter existido uma falta de comunicação entre o GCU, SIACS e CMS, pois como relata o presidente do CMS todos os membros foram cadastrados, todos os dados necessários ao SIACS. (sic)"

Análise do Controle Interno

A consulta realizada ao mencionado sítio eletrônico foi realizada em 28/03/2014, tendo sido constatada a inexistência de cadastro do Conselho Municipal de Saúde de Baía da Traição – CMS. Apesar da justificativa o gestor informar que o Presidente do CMS relata que todos os seus membros foram cadastrados, nenhuma evidência foi anexada que comprovasse a realização do cadastro.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que existiram falhas na atuação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Baía da Traição.

Ordem de Serviço: 201406859 **Município/UF**: Baía da Traição/PB

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 4.943.082,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 — Bolsa Família / 8442 — Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei n°. 10.836, de 2004) no município de Baía da Traição/PB.

A ação de fiscalização destina-se à verificação: da veracidade dos dados cadastrais dos beneficiários atualizados; da conformidade da renda per capita das famílias com a estabelecida na legislação do Programa; do cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; dos Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e da atuação da Instância de Controle Social do Programa.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Subdeclaração de renda na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família - PBF no município de Baia da Traição/PB, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de Janeiro/2014, da RAIS de janeiro a dezembro de 2012 e do Cadastro Único - CadÚnico de dezembro/2013.

Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda "per capita" familiar superior a R\$ 140,00, valor estipulado para as famílias em situação de pobreza, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 15 (quinze) famílias receberam os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto do artigo 6° da Portaria GM/MDS n° 555/2005, que estabelece normas e procedimentos para gestão de benefícios do PBF, com redação dada pelas Portarias GM/MDS n° 344/2009 e n° 617/2010.

| Código Familiar | NIS | N° integrantes família | Data última atualização | Data admissão | Rendimento bruto no último mês | Renda pe Familia | - |
|--------------------|-------------|------------------------------|----------------------------|------------------|--------------------------------------|---------------------|-------------------|
| | | тапша | | | (R\$) ¹ | CadÚnic o | RAIS ² |
| 1256705160 | 16134823490 | 5 | 23/04/13 | 05/01/09 | 1.230,00 | 109,00 | 194,07 |
| 1256711217 | 16134686914 | 1 | 25/06/13 | 16/07/98 | 724,00 | 0,00 | 622,00 |
| 1256700363 | 17071723557 | 4 | 09/09/13 | 01/07/98 | 941,20 | 0,00 | 226,77 |
| 968695345 | 16370001911 | 3 | 29/04/13 | 09/07/09 | 724,00 | 54,00 | 207,33 |
| 1152203568 | 16436201603 | 3 | 29/08/13 | 05/01/09 | 941,20 | 0,00 | 323,44 |
| 654174458 | 16425721678 | 2 | 26/09/13 | 01/07/98 | 724,00 | 0,00 | 311,00 |
| 1212914724 | 12924526622 | 4 | 09/08/13 | 05/01/10 | 724,00 | 50,00 | 177,50 |
| 1218903929 | 16433645268 | 4 | 16/07/13 | 01/02/88 | 724,00 | 20,00 | 155,50 |
| 1256708771 | 16436188658 | 4 | 27/11/13 | 04/01/12 | 1.020,00 | 47,00 | 252,88 |
| 968714153 | 16545225597 | 4 | 13/12/13 | 05/01/09 | 1.086,00 | 27,00 | 266,25 |
| 1212917901 | 16259890312 | 4 | 04/12/13 | 04/01/12 | 724,00 | 45,00 | 159,82 |
| 1256718572 | 12371184901 | 3 | 04/06/13 | 04/01/12 | 748,66 | 16,00 | 234,97 |
| 1256718815 | 19002946700 | 4 | 23/01/13 | 10/04/00 | 724,00 | 101,00 | 155,50 |
| 3736462085 | 19042361711 | 1 | 11/09/13 | 07/04/09 | 724,00 | 0,00 | 639,28 |
| 1256727482 | 17071723689 | 4 | 03/10/13 | 16/07/98 | 748,66 | 75,00 | 452,01 |

¹ Rendimento bruto auferido pelo servidor municipal: folha de pagamento do mês de fevereiro de 2014.

² Renda per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2012.

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.2 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda "per capita" familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Inicialmente, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2014, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de janeiro a dezembro de 2012 e do Cadastro Único – CadÚnico de dezembro/2013, a fim de verificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família - PBF no município de Baia da Traição/PB. Vale ressaltar, que, nesse procedimento, foram selecionadas famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda "per capita" familiar superior a meio salário mínimo, considerando apenas os rendimentos desses membros.

Ainda, de forma a identificar a permanência do vínculo empregatício na Prefeitura, a partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente ao mês de fevereiro/2014.

Então, constatou-se que 4 (quatro) famílias receberam os benefícios do Programa de forma indevida no exercício de 2012, posto que possuíam renda "per capita" familiar superior a meio salário mínimo vigente a época (R\$ 311,00), limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617/2010.

| Código Familiar | NIS | Nº integrantes família | Data última atualização | Data admissão | Rendimento bruto no último mês (R\$) ¹ | Renda per capita familiar (R\$) ² |
|--------------------|-------------|------------------------------|-------------------------------|------------------|--|--|
| 1256724548 | 12531923316 | 2 | 23/07/2012 | 04/01/2012 | 1.150,00 | 557,92 |
| 1256724114 | 16037702803 | 4 | 16/10/2013 | 03/01/2000 | 1.023,98 | 348,27 |

| 1256713937 | 16134757560 | 3 | 21/01/2011 | 01/03/2012 | 1.351,54 | 588,46 |
|------------|-------------|---|------------|------------|----------|--------|
| 1218912405 | 16369938689 | 2 | 08/10/2012 | 02/03/2009 | 506,80 | 355,00 |

¹ Rendimento bruto auferido pelo servidor municipal: folha de pagamento do mês de fevereiro de 2014.

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias idetentificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6º da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.3 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

A partir da amostra dos alunos integrantes de famílias beneficiárias do PBF (51 alunos), sendo 15 (quinze) alunos na EMEF Dr. Antônio Estigarribia – INEP 25085859, 15 (quinze) na EMEF João Eugênio Barbosa – INEP 25125281, 15 (quinze) na EMEF Centro Social São Miguel – INEP 25103097 e 6 (seis) na EMEF Cacique Manoel Santana dos Santos – INEP 25085930, foi realizado cotejamento dos registros de frequência efetuados no Sistema Projeto Presença com os registros de frequência aferidos nos diários de classe, referentes aos meses de outubro e novembro de 2013, tendo sido verificadas informações divergentes de frequência de 1 (um) aluno efetuadas pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família no Sistema Projeto Presença, representando 2% (dois por cento) da amostra, conforme tabela a seguir:

| NIS Aluno/Data Nascimento | Nome da Escola/INEP | Frequência Frequência no Sistema no Diário de Presença Classe Outubro/2013 | | Frequência no Diário de Presença Classe Novembro/2013 | |
|---------------------------------|---|---|-----|--|-----|
| 16655541094 / 06/05/2005 | EMEF Cacique Manoel Santana dos Santos / 25085930 | 99* | 45% | 99* | 70% |

² Renda per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2012.

(*) alunos até <u>15 anos</u> se a frequência é igual ou superior a <u>85%</u>, e alunos entre <u>16 e 17 anos</u> (BVJ) se a frequência é igual ou superior a <u>75%</u>.

OBS.: Se o aluno teve frequência inferior a 85% (BV) ou 75% (BVJ), deve ser registrado no mês correspondente o percentual da frequência de 0 a 84%, informando o Motivo que provocou essa baixa frequência. Sempre que for marcada baixa a frequência no Sistema Projeto Presença, é aberta uma janela de motivos, como também o formulário "Acompanhamento da Frequência Escolar PBF", emitido pelo Sistema Projeto Presença, contém um campo para preencher com o código que identifica o motivo da baixa frequência.

Vale ressaltar que o gestor municipal do sistema de freqüência escolar é o responsável em promover a apuração mensal da freqüência escolar dos alunos nos estabelecimentos de ensino, planejando ao longo do bimestre a recepção, a consolidação e a transmissão das informações, de acordo com o inciso V do art. 6º da Portaria MDS/MEC nº 3.789, de 17/11/2004.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.4 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

Em cotejamento aos registros de frequência no Sistema Projeto Presença, relativos aos alunos beneficiários do PBF, constantes de uma amostra de 51 (cinquenta e um) alunos, sendo 15 (quinze) alunos na EMEF Dr. Antônio Estigarribia – INEP 25085859, 15 (quinze) na EMEF João Eugênio Barbosa – INEP 25125281, 15 (quinze) na EMEF Centro Comercial Social São Miguel – INEP 25103097 e 6 (seis) na EMEF Cacique Manoel Santana dos Santos – INEP 25085930, com os registros dos alunos nos diários de classe, referentes aos meses de outubro e novembro de 2013, verificou-se 10 (dez) alunos não localizados nas escolas informadas, representando 19,60% (dezenove vírgula sessenta por cento) da amostra, apesar do Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família ter efetuado os

registros de frequência desses alunos no Sistema Projeto Presença, conforme evidenciado no quadro a seguir:

| NIS aluno | Nome da Escola/INEP | Frequência no S | Sistema Presença |
|-------------------|---|-----------------------|--------------------------------|
| | | Outubro/2013 | Novembro/2013 |
| 16164224196 | EMEF Centro Comercial Social | 99* | 99* |
| | São Miguel / 25103097 | | |
| 16131485136 | EMEF Centro Comercial Social | 99* | 99* |
| | São Miguel / 25103097 | | |
| 21260820272 | EMEF João Eugênio Barbosa / | 99* | 99* |
| | 25125281 | | |
| 209700090212 | EMEF Cacique Manoel Santana | 99* | 99* |
| | dos Santos / 25085930 | | |
| 16252200949 | EMEF Cacique Manoel Santana | 99* | 99* |
| | dos Santos / 25085930 | | |
| 20375118904 | EMEF Dr. Antônio Estigarribia / | 99* | 99* |
| | 25085859 | | |
| 16260119926 | EMEF Dr. Antônio Estigarribia / | 99* | 99* |
| | 25085859 | | |
| 16490384826 | EMEF Dr. Antônio Estigarribia / | 99* | 99* |
| | 25085859 | | |
| 21222499020 | EMEF Dr. Antônio Estigarribia / | 99* | 99* |
| | 25085859 | | |
| 20375120615 | EMEF Dr. Antônio Estigarribia / | 99* | 99* |
| | 25085859 | | |
| * alunos até 15 a | nos se a frequência é igual ou superior | a 85%, e alunos entre | <u>16 e 17 anos</u> (BVJ) se a |
| frequência é igua | l ou superior a <u>75%</u> . | | |

Vale ressaltar que o gestor municipal do sistema de frequência escolar é o responsável em promover a apuração mensal da frequência escolar dos alunos nos estabelecimentos de ensino, planejando ao longo do bimestre a recepção, a consolidação e a transmissão das informações, de acordo com o inciso V do art. 6° d Portaria MDS/MEC n° 3.789, de 17/11/2004.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

2.1.5 Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidência de renda "per capita" familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

A partir da amostra de 30 (trinta) famílias beneficiárias do PBF, e após cruzamento entre a base de dados do Cadastro Único (CadÚnico), a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Baía da Traição e o Sistema de Benefícios da Previdência Social (SISBEN), foram verificadas 2 (duas) famílias com evidência de renda "per capita" familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa (Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; Decreto nº 5.209, de 17.9.2004; Lei nº 10.836, de 9.1.2004; Portaria MDS nº 617, de 11.8.2010), representando 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) da amostra, conforme tabela a seguir:

| | NIS 12162419892 – vínculo com a Prefeitura Municipal de Baía da Traição | | | | | | |
|---|---|----------------------------|---|-----------------------------------|--|--|--|
| Código Familiar | N° integrantes família | Data última atualização | Benefício Variável - PBF (R\$) | Data admissão na Prefeitura | Rendimento bruto no último mês (R\$) ¹ | Renda per Capita Familiar (R\$) ² | |
| 3013499168 | 2 | 30/08/2011 | 32,00 | 03/01/2013 | 748,66 | 374,33 | |
| ¹ Rendimento bruto auferido pelo servidor municipal: folha de pagamento do mês de fevereiro de 2014. | | | | | | | |
| ² Renda per cap | ita familiar, apu | rada com base na | as informações o | la folha de pagar | nento do mês de fev | vereiro de 2014. | |

| NIS 16436 | NIS 16436273434 – beneficiária de pensão por morte previdenciária (Instituidor: CPF ***.272.404-**) | | | | | | |
|--------------------|---|----------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|---|--|--|
| Código Familiar | N° integrantes família | Data última atualização | Benefício Básico - PBF (R\$) | Data do início da pensão | Pensão por morte - valor bruto no último mês (R\$) ¹ | Renda per Capita Familiar (R\$) ² | |
| 1256718220 | 2 | 22/10/2013 | 70,00 | 09/12/2000 | 724,00 | 362,00 | |

¹ Pensão por morte previdenciário bruta recebida pela beneficiária: salário mínimo referente ao mês de fevereiro de 2014.

É importante ressaltar o conceito dos benefícios básico e variável do Programa Bolsa Família (art. 18 e 19 do Decreto nº 5.209, de 17.9.2004; e art. 2º da Lei nº 10.836, de 9.1.2004):

- Benefício Básico: no valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), por família, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais), mesmo não tendo crianças, adolescentes ou jovens.
- Benefício Variável (BV): no valor mensal de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por família, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de cinco benefícios por família.

² Renda per capita familiar, apurada com base nas informações dos dados registrados no Sistema de Benefícios da Previdência Social (SISBEN) no mês de fevereiro de 2014.

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Deficiência de atuação da Instância do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato

De acordo com o Decreto Executivo n^o 026, de 30 de agosto de 2005, da Prefeitura Municipal de Baía da Traição, atribuiu-se ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) as tarefas de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS-BF).

Da análise dos registros consignados no Livro de Atas do CMAS, exercícios 2012 e 2013, verificou-se atuação deficiente do Conselho referente ao acompanhamento do Programa Bolsa Família – PBF: acompanhamento das condicionalidades, dos procedimentos de cadastramento das famílias, do procedimento de gestão dos municípios e da oferta de programas e ações complementares, contrariando o art. 8º da Instrução Normativa MDS nº 01, de 20/05/2005:

- Cadastramento das famílias: não há registros de que o Conselho identifique potenciais beneficiários do PBF e solicita ao poder público municipal seu cadastramento;
- Gestão dos benefícios (bloqueios, cancelamentos, suspensões de benefícios, etc.): não há registros de que o Conselho solicite, mediante justificativa, ao governo local, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa, a exemplo da renda per capita;
- Controle das condicionalidades: não há registros de que o Conselho acompanhe e analise o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- Programas complementares: não há registros de que o Conselho acompanhe a integração e a oferta de outras políticas públicas (outros programas), como, por exemplo, alfabetização e educação de jovens e adultos; capacitação profissional; geração de trabalho e renda; acesso ao micro-crédito produtivo; e desenvolvimento comunitário e territorial que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF.

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405945 **Município/UF**: Baía da Traição/PB

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Baía da Traição/PB.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a criação e funcionamento do Conselho. Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O município não elaborou o Plano Municipal de Assistência Social.

Fato:

Nos termos do artigo 30° da Lei nº 8.742/93, uma das condições para o repasse financeiro aos municípios é a instituição do Plano de Assistência Social. Este dispositivo foi tratado pela Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2004, que estabelece o requisito de elaboração e apresentação do Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a fim de habilitar o município à Gestão do Sistema de Assistência Social.

Entretanto, em que pese a Solicitação de Fiscalização nº 01/2014, solicitando o Plano Municipal de Assistência Social e a ata de aprovação pelo CMAS, a Prefeitura não disponibilizou.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a eleboração do Plano Municipal de Assistência Social. A medida é uma das condições para os repasses mensais ao município, conforme artigo 30 da Lei 8.742/93 ? LOAS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Atuação deficiente do Conselho Municipal de Assistência Social no tocante à periodicidade das reuniões.

Fato:

Durante o exercício de 2012, foram consignadas em atas 6 (seis) registros de assembleias-geral ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Baía da Traição, e 5 (cinco) assembleias-geral ordinárias no exercício de 2013, a seguir detalhadas:

| Exercício | N° Ata | Mês de Referência |
|-----------|--------|-------------------|
| 2012 | 01 | Fevereiro |
| 2012 | 02 | Março |
| 2012 | 03 | Julho |
| 2012 | 04 | Agosto |
| 2012 | 05 | Outubro |
| 2012 | 06 | Dezembro |
| 2013 | 01 | Março |
| 2013 | 02 | Abril |
| 2013 | 03 | Maio |

| 2013 | 04 | Julho |
|------|----|--------|
| 2013 | 05 | agosto |

De acordo com o Art. 6°, da Lei Municipal de Baía da Traição n° 30/97, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Baía da Traição, as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros. No entanto, o CMAS não realizou sessões ordinárias a cada mês, contrariando o disposto na Lei Municipal n° 30/97.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2 O CMAS não realiza as atividades inerentes à fiscalização dos serviços e programas socioassistenciais.

Fato:

Apesar de solicitada, por meio do item "F3", da Solicitação de Fiscalização nº 01/2014, de 26/02/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social não apresentou os relatórios ou outros documentos que evidenciassem a supervisão da execução de tais serviços pelo CMAS, bem como os encaminhamentos realizados, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2013.

Além disso, da análise dos registros do Livro de Atas do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), relativos aos exercícios 2012 e 2013, constatou-se que o Conselho não exerce suas atribuições quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos programas e serviços socioassistenciais no âmbito do Município.

Ressalte-se que, de acordo com o inciso V do art. 3º da Resolução CNAS nº 237/2006, cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipais.

Para tanto, é importante assinalar que, nos termos do art. 18 da mesma Resolução, "Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406228 **Município/UF**: Baía da Traição/PB

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAICAO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 117.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Baía da Traição/PB.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação à Dimensão Estrutura Física.

Fato

Na visita realizada aos dois Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) pertencentes ao município de Baia da Traição - CRAS Centro (urbano) e CRAS Indígena

(zona rural), em ambos verificou-se que não estavam atendendo à meta de desenvolvimento do CRAS com relação à Dimensão Estrutura Física. Nas duas Unidades constatou-se que as placas de identificação não estavam de acordo com o modelo do MDS e que no CRAS Indígena não havia computador.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Descumprimento de carga horária pelos técnicos de nível superior do CRAS.

Fato

Na visita realizada aos dois Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) pertencentes ao município de Baia da Traição - CRAS Centro (urbano) e CRAS Indígena (zona rural), em ambos verificou-se que o horário de funcionamento ao público obedecia às 40 horas semanais conforme pactuado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), porém os técnicos de nível superior (Assistente Social e Psicólogo) pertencentes a ambas as equipes do CRAS só atendiam duas vezes por semana (16 horas semanais), embora tenham sido contratados para cumprir uma carga horária de 30 horas semanais, conforme os contratos de prestação de serviços apresentados. De acordo com a Nota Técnica CGIAP-RH/DGSUAS/SNAS/MDS de 22/08/2011 emitida pela Secretaria Nacional de Assistência Social que versa sobre o horário de funcionamento das equipes que atendem no SUAS, recomenda-se que o atendimento no CRAS deve ser, no mínimo, de 8 horas diárias, perfazendo um total de 40 horas semanais, com a equipe completa de cada unidade de atendimento.

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.